

**Ministério da Saúde  
Secretaria de Políticas de Saúde  
Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica**

# **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais**

## **RENAME**

**3ª Edição**

**Série B. Textos Básicos de Saúde**

**Brasília - DF  
2002**

©2002. Ministério da Saúde.  
É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.  
Série B. Textos Básicos de Saúde  
Tiragem: 3ª Edição – 2002 – 40.000 exemplares

**Barjas Negri**  
*Ministro de Estado da Saúde*

**Otávio Mercadante**  
*Secretário Executivo*

**Cláudio Duarte da Fonseca**  
*Secretário de Políticas de Saúde*

**Heloíza Machado de Souza**  
*Departamento de Atenção Básica*

**Carlos Alberto Pereira Gomes**  
*Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica*

*Elaboração, distribuição e informações:*  
**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
Secretaria de Políticas de Saúde  
Departamento de Atenção Básica  
Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício anexo, ala B, 2º andar, sala A.207.  
Tel.: (61)315-2848/2245/2800  
Fax: (61)315-2307  
e-mail: [gtaf@saude.gov.br](mailto:gtaf@saude.gov.br) - [assfarm@saude.gov.br](mailto:assfarm@saude.gov.br)

*Capa: Aroldo Leal da Fonseca - Fiocruz*

**Projeto gráfico: Mario Monteiro Chaves – GTAF/DAB/SPS/MS**

**Impresso no Brasil / Printed in Brazil**

**Catálogo na fonte – Editora MS**  
**Ficha Catalográfica**

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica.

Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME / Secretaria de Políticas de Saúde, Departamento de Atenção Básica, Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica. – 3. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

88 p.: il. (Série B. Textos Básicos de Saúde)

ISBN 85-334-0582-0

1. Medicamentos Essenciais. I. Brasil. Ministério da Saúde. II. Brasil Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica. III. Título. IV. Série.

NLM QV 55

**Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da Relação Nacional  
de Medicamentos Essenciais - Comare**  
(Artigo 1º - Portaria n.º 131/GM)

**Coordenação**

Secretaria de Políticas de Saúde/MS Carlos Alberto Pereira Gomes

**Instituições**

**Representantes**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS	Silas Paulo Resende Gouveia
Secretaria de Assistência à Saúde/MS	Emília Coelho Tomassini
Instituto de Tecnologia em Fármacos/Fiocruz	Aroldo Leal da Fonseca
Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP/Fiocruz/MS	Vera Lúcia Luíza
Universidade de Brasília - Faculdade de Ciências da Saúde	Laila Salmen Espíndola
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Hospital Universitário	Tarcísio José Palhano
Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Farmácia	Sheila Silva Monteiro Loder Lisboa
Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina	Lily Yin Weckx
Universidade Federal de Pernambuco - Hospital de Clínicas	Fernando Tarcísio Miranda Cordeiro
Associação Médica Brasileira - AMB	Samir Dahas Bittar
Conselho Federal de Medicina	Jorge Antônio Zepeda Bermudez
Conselho Federal de Farmácia	Carlos Cezar Flores Vidotti
Sociedade Brasileira de Vigilância de Medicamentos - Sobravime	Helena Lutécia Luna Coelho

### Comissão de Revisão

Instituto de Tecnologia em Fármacos/Fiocruz	Aroldo Leal da Fonseca
Secretaria de Estado da Saúde/ MG - Funed	Maria de Fátima Fassy
Secretaria de Estado da Saúde/ MG - Funed	Maria Helena Lemos Gontijo
Conselho Federal de Farmácia	Rogério Hoefler
Fundação para o Remédio Popular - FURP	Tuyoshi Ninomya

### Colaboradores Convidados

Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica/SPS/MS	Jarbas Tomazoli Nunes
Faculdade de Medicina/USP	Maria do Patrocínio Tenório Nunes
Secretaria de Estado da Saúde/ MG - Funed	Maria de Fátima Fassy
Secretaria de Estado da Saúde/ MG - Funed	Maria Helena Lemos Gontijo
Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica/SPS/MS	Mario Monteiro Chaves
Faculdade de Medicina/USP	Milton de Arruda Martins
Conselho Federal de Farmácia	Rogério Hoefler
Fundação para o Remédio Popular - FURP	Tuyoshi Ninomya

### Apoio Administrativo

	Neide Rodrigues dos Santos
	Alberto C. Lopes de Souza
Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica/SPS/MS	Luciana Peres de Medeiros
	Maria Cleide da Silva Araújo
	Gilson Geraldo Rocha Filho
	Henrique Maurício Campos

### Estagiários

Faculdade de Farmácia da Universidade de Brasília	Marina Guimarães Lima
	Daniel Viana Contar
Faculdade de Farmácia do Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília	Sabrina Alves de Pina
	Ana Paula Paz de Lima

### Agradecimentos

O presente trabalho de revisão da RENAME foi facilitado pelas seguintes instituições:

Centro Brasileiro de Informação sobre Medicamentos - **Cebrim** (seção do Conselho Federal de Farmácia)  
 CD-ROM Profissional – Representante da **Micromedex** no Brasil  
 Faculdade de Medicina da **Universidade de São Paulo**.  
 Instituto Nacional do Câncer - **INCA**

**SUMÁRIO**

<b>1) Apresentação</b>	<b>06</b>
<b>2) Introdução</b>	<b>07</b>
<b>3) Seção A – Rename 2002</b>	
<b><i>I – Grupos Terapêuticos</i></b>	<b>11</b>
<b><i>II – Detalhamento dos Grupos</i></b>	<b>12</b>
<b><i>III – Medicamentos em ordem alfabética</i></b>	<b>17</b>
<b><i>IV - Medicamentos por Grupo Terapêutico</i></b>	<b>25</b>
<b>4) Seção B – ANEXOS</b>	
<b><i>I. Relação das Inclusões e Exclusões</i></b>	<b>59</b>
<b><i>II. Convenções</i></b>	<b>61</b>
<b><i>Uso hospitalar (H) e uso restrito (R)</i></b>	<b>61</b>
<b><i>Classificação pela ATC</i></b>	<b>62</b>
<b><i>Dose diária definida (DDD)</i></b>	<b>63</b>
<b><i>III. Portaria n. ° 131/GM – Criação da Comissão.</i></b>	<b>64</b>
<b><i>IV. Portaria n. ° 33/SPS - Regimento Interno da Comare.</i></b>	<b>65</b>
<b><i>V. Roteiro de Análise das Solicitações de Modificações da Rename</i></b>	<b>69</b>
<b><i>VI. Portaria n. ° 1.587/GM – Aprovação da Rename 2002.</i></b>	<b>71</b>
<b>5) Referências Bibliográficas</b>	<b>72</b>

## APRESENTAÇÃO

*Há exatamente dois anos tivemos a oportunidade de apresentar a Rename 2000, ressaltando a importância de sua revisão periódica e atualização permanente.*

*É com maior satisfação que apresentamos a versão 2002, cumprindo os propósitos anteriores e da Portaria GM n.º 131/2001, entregando à sociedade um instrumento importante da Política Nacional de Medicamentos.*

*Esta nova revisão é fundamental, tanto pelo seu resultado – acréscimos do número de medicamentos para o tratamento das doenças em todo o sistema de saúde, em especial o SUS – como pelo processo de sua elaboração, quando foram desenhados e utilizados instrumentos relevantes de avaliação das quase 400 solicitações de mudanças recebidas das mais diversas representações da sociedade brasileira. Assume definitivamente as características de participação, de qualificação técnica na avaliação e de transparência dos métodos e resultados.*

*Este processo estabelece novos parâmetros para as revisões futuras e favorece a continuidade do trabalho, cuja qualidade técnica e científica está assentada em critérios da medicina baseada em evidências e consultadas as mais atualizadas e reconhecidas bases de dados do conhecimento científico.*

*A Rename 2002 passa a conter 327 fármacos, em 520 apresentações, além de correlatos e imunoterápicos (45). É um avanço considerável para a melhoria da assistência farmacêutica e, conseqüentemente, da atenção à saúde.*

*O Ministério da Saúde expressa seu agradecimento a todos que contribuíram para esta revisão, aos que indicaram as propostas de alterações, às instituições que integram a Comissão de Revisão e agradece de forma especial aos técnicos responsáveis por estes resultados.*

*Barjas Negri  
Ministro da Saúde*

## Introdução

A Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria nº 3916 de 30 de outubro de 1998, no processo de implementação do Sistema Único de Saúde – SUS, tem, como uma de suas diretrizes, a adoção da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e como uma de suas prioridades, a revisão periódica desta Relação.

A Organização Mundial da Saúde – OMS, desde a década de 70, tem estimulado a elaboração de listas nacionais de medicamentos essenciais como uma diretriz fundamental das políticas de saúde e, a partir de análises de um comitê de especialistas, publica uma lista modelo de medicamentos essenciais, a qual tem sido periodicamente atualizada, encontrando-se hoje em sua décima segunda versão. É importante ressaltar que essa lista modelo é considerada uma referência, podendo ser adaptada à realidade de cada país, de acordo com sua própria política no campo da saúde e com as características locais, seja do perfil epidemiológico de sua população, seja da disponibilidade dos medicamentos em seu mercado.

Decorridos 16 anos da última revisão da lista de medicamentos essenciais do Brasil, foi publicada, em 23 de abril de 1999, através da Portaria nº 507/99-GM, uma versão atualizada e revisada, a qual seguiu os critérios recomendados pela OMS. A necessidade de revisão e atualização da RENAME fundamenta-se, dentre outros fatores, na modificação do perfil epidemiológico da população, com o aparecimento de outras doenças e agravos à saúde; no processo dinâmico da indústria farmacêutica, introduzindo novos produtos no mercado, ou modificando fármacos já conhecidos; nos avanços terapêuticos decorrentes do surgimento de novas moléculas e na evolução do conhecimento científico e tecnológico. A atualização contínua da RENAME representa, ainda, medida indispensável à promoção do uso racional de medicamentos, uma vez que aqueles selecionados representam as opções terapêuticas mais adequadas e seguras para as nosologias mais prevalentes, respeitadas as diferenças regionais do país. A RENAME cumpre, também, importante papel ao servir de referência para a elaboração das listas de medicamentos essenciais dos estados e municípios, e constitui-se em um instrumento fundamental de orientação à prescrição, à dispensação, e ao abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do SUS.

A Secretaria de Políticas de Saúde, do Ministério da Saúde, recebeu a delegação de proceder a revisão permanente e atualização da RENAME, através da Portaria n.º 507/99-GM, em seu Artigo 2º. A Secretaria através da Portaria n.º 131, de 31 de janeiro de 2001 (ANEXO III), instituiu a Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Comare, com a participação de representantes de diversas instituições da comunidade técnico-científica.

### Processo de Revisão

Esta nova versão da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, é o resultado de um trabalho que, apesar das dificuldades inerentes à elaboração de cada nova lista de medicamentos, oferece avanços significativos para

a melhoria da qualidade da assistência e da atenção à saúde da população em geral.

Além da elaboração e aprovação de um Regimento Interno da Comissão (ANEXO IV), o qual teve como objetivo a orientação e organização dos trabalhos, foram realizadas consultas para o processo de revisão da Rename, estimulando-se ou solicitando-se diretamente a participação de diversas instituições. Considera-se que esta participação foi bastante efetiva; no entanto, o Formulário de Solicitação de Revisão (ANEXO I da PortariaA.507/99-GM) adotado não atendeu plenamente às expectativas, havendo necessidade de sua reformulação para as revisões futuras. Também deverá deixar claro aos requerentes a necessidade de apresentar justificativas mais consistentes e argumentos técnicos melhor fundamentados.

Outro ponto a ser destacado foi a elaboração e adoção de um Roteiro de Análise (ANEXO V) que buscou uniformizar, entre os diversos membros da Comare, os critérios de análise das solicitações. Esse instrumento revelou-se de extrema importância para a análise de eficácia, segurança e diversos outros critérios, fundamentando-se a argumentação nos princípios da medicina baseada em evidências, de acordo com a literatura internacional.

Todas as solicitações encaminhadas, bem como o resultado das análises realizadas pela Comare foram arquivadas em banco de dados. Este processo certamente será de grande valia para as revisões futuras, pois além de permitir a consulta por qualquer interessado, confere qualidade técnica e transparência ao trabalho de revisão realizado.

Esta revisão foi essencialmente pautada na análise das contribuições apresentadas por meio dos Formulários de Solicitação de Revisão, tendo sido recebidas 370 propostas de modificação da Rename, contendo 270 princípios ativos. Da análise destas, resultou a aceitação de inclusão de 50 produtos (exceto vacinas) e a exclusão de 19.

Os laboratórios privados solicitaram 58% das alterações, 24% foram sugeridas por Instituições Públicas e 13% por Sociedades de Especialistas; 20% das sugestões de inclusão referiam-se à medicamentos para o sistema cardiovascular, 12% como anti-infecciosos, 11% para sistema endócrino e 7% para o sistema nervoso central.

Para a revisão dos antineoplásicos, foi solicitada a especial colaboração do Instituto Nacional do Câncer (INCa) e, para a dos anti-retrovirais, foram utilizados os consensos da Terapêutica Anti-retroviral definidos pela Coordenação Nacional de DST/AIDS, do Ministério da Saúde. A relação dos imunobiológicos foi apenas atualizada, constando os novos produtos do Programa Nacional de Imunização.

Cabe também destaque o fato de que o Núcleo de Assistência Farmacêutica da Escola Nacional de Saúde Pública (NAF/ENSP/Fiocruz), foi um dos poucos proponentes a apresentar sugestões de exclusão (84% do total das solicitações de exclusão e 14% do total das propostas de revisão).



Nesta nova edição da Rename, também preocupou-se em facilitar a sua consulta e uso, com a reclassificação dos grupos farmacológicos e forma de apresentação dos medicamentos. Além disso, ao lado do nome de cada medicamento foi colocado o seu código pelo Sistema Anatômico Terapêutico Químico (ATC, sua sigla em inglês) e sua Dose Diária Definida (DDD), quando disponível. Essas informações permitirão referenciar o medicamento em publicações internacionais e se constituem, sem dúvida, em mais um importante instrumento de gerenciamento dos medicamentos e de estudos farmacoepidemiológicos. Este processo contou com a colaboração do Centro Brasileiro de Informação sobre Medicamentos - Cebrim, Seção do Conselho Federal de Farmácia. Quando um medicamento for classificado como de uso restrito, esta condição é indicada pela letra (R), e o mesmo acontece com os de uso hospitalar (H) (ANEXO II).

Nesta etapa, a revisão se limitou à análise isolada das sugestões recebidas. Como prioridade da agenda futura no processo de atualização e consolidação da Rename, faz-se necessária a revisão mais meticulosa de todo seu conjunto e a compatibilização com os protocolos e diretrizes, bem como a atualização do Formulário Terapêutico.

Questões como essencialidade e prioridade em saúde pública, cujos conceitos ainda não são consensuais, continuarão merecendo atenção especial para se evitar intransigências, em respeito ao direito do acesso ao medicamento.

O trabalho de atualização e revisão da Rename já sugere à Comare alguns tópicos de agenda futura, que incluem a discussão e revisão de conceitos, estratégias e instrumentos, revisão interna da composição de grupos farmacológicos e de itens específicos. Além disso, é indispensável medir a sua utilização e a opinião de seus usuários, como forma de melhorar o processo de revisão e torná-la mais adequada às necessidades da população brasileira.

*Seção A*

# **Rename 2002**

**GRUPOS TERAPÊUTICOS**

**MEDICAMENTOS EM ORDEM ALFABÉTICA**

**MEDICAMENTOS POR GRUPOS TERAPÊUTICOS**

**A. MEDICAMENTOS DE USO GERAL (25)**

- A.1. ANALGÉSICOS, ANTIESPASMÓDICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS E ANTIGOTOSOS (25)
- A.2. ANTIALÉRGICOS E MEDICAMENTOS USADOS EM ANAFILAXIA (26)
- A.3. ANTIINFECCIOSOS DE USO GERAL (27)
- A.4. ANTIINFECCIOSOS DE USO ESPECIAL E ANTIPARASITÁRIOS (30)
- A.5. NUTRIENTES (34)

**B. MEDICAMENTOS POR GRUPOS ANATÔMICOS (35)**

- B.1. CARDIOVASCULAR (35)
- B.2. DIGESTIVO (37)
- B.3. ENDÓCRINO E REPRODUTOR (38)
- B.4. HEMATOPOIÉTICO (40)
- B.5. NERVOSO CENTRAL (41)
- B.6. ORGÃOS DOS SENTIDOS (43)
- B.7. PELE E MUCOSAS (44)
- B.8. RESPIRATÓRIO (45)

**C – OUTROS MEDICAMENTOS E PRODUTOS (47)**

- C.1. AGENTES DIAGNÓSTICOS (47)
- C.2. ANESTÉSICOS (47)
- C.3. ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES (49)
- C.4. IMUNOSSUPRESSORES (52)
- C.5. MEDICAMENTOS E ANTÍDOTOS PARA INTOXICAÇÕES EXÓGENAS (52)
- C.6. OUTROS PRODUTOS ESSENCIAIS (53)
- C.7. VACINAS, SOROS E IMUNOGLOBULINAS (55)

(número da página)

## **A. MEDICAMENTOS DE USO GERAL**

---

### **A.1. ANALGÉSICOS, ANTIESPASMÓDICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS E ANTIGOTOSOS**

- A.1.1. Analgésicos não opióides (25)
- A.1.2. Analgésicos opióides (25)
- A.1.3. Antienxaqueca (25)
- A.1.4. Antigotosos (26)
- A.1.5. Antiinflamatórios esteróides (26)
- A.1.6. Antiinflamatórios não-esteróides (26)

### **A.2. ANTIALÉRGICOS E MEDICAMENTOS USADOS EM ANAFILAXIA (26)**

### **A.3. ANTIINFECCIOSOS DE USO GERAL**

- A.3.1 Antibacterianos (27)
  - A.3.1.1. Aminoglicosídeos (27)
  - A.3.1.2. Cefalosporinas (27)
  - A.3.1.3. Macrolídeos e Lincosamidas (27)
  - A.3.1.4. Penicilinas (27)
  - A.3.1.5. Quinolonas (28)
  - A.3.1.6. Sulfas e anti-sépticos urinários (28)
  - A.3.1.7. Tetraciclinas (28)
  - A.3.1.8. Outros (28)
- A.3.2. Antifúngicos (29)
- A.3.3. Antivirais (29)
  - A.3.3.1. Inibidores da polimerase (29)
  - A.3.3.2. Anti-retrovirais (29)
    - A.3.3.2.1- Inibidores de transcriptase reversa (29)
      - A.3.3.2.1.1- Inibidores de transcriptase reversa análogos de nucleosídeo (29)
      - A.3.3.2.1.2. Inibidores de transcriptase reversa não-análogos de nucleosídeo (30)
    - A.3.3.2.2. Inibidores de protease (30)

### **A.4. ANTIINFECCIOSOS DE USO ESPECIAL E ANTIPARASITÁRIOS**

- A.4.1. Endemias focais (30)
  - A.4.1.1. Filariose (30)
  - A.4.1.2. Peste (31)
  - A.4.1.3. Toxoplasmose (31)
  - A.4.1.4. Tracoma (31)

- A.4.2. Grandes endemias (31)
  - A.4.2.1. Chagas (31)
  - A.4.2.2. Esquistossomose (31)
  - A.4.2.3. Hanseníase (32)
  - A.4.2.4. Leishmaniose (32)
  - A.4.2.5. Malária (32)
  - A.4.2.6. Tuberculose (33)
- A.4.3. Parasitoses intestinais (33)

#### **A.5. NUTRIENTES**

- A.5.1. Eletrólitos (34)
- A.5.2. Minerais (34)
- A.5.3. Vitaminas (34)

## **B. MEDICAMENTOS POR GRUPOS ANATÔMICOS**

---

### **B.1. CARDIOVASCULAR**

- B.1.1. Antianginosos (35)
- B.1.2. Antiarrítmicos (35)
- B.1.3. Anti-hipertensivos (35)
  - B.1.3.1. Bloqueadores adrenérgicos (35)
  - B.1.3.2. Bloqueadores de canal de cálcio (36)
  - B.1.3.3. Diuréticos (36)
  - B.1.3.4. Inibidores da enzima conversora da angiotensina (36)
  - B.1.3.5. Vasodilatadores (36)
- B.1.4. Cardiotônicos (36)
- B.1.5. Diuréticos (36)
- B.1.6. Hipolipemiantes (37)
- B.1.7. Medicamentos usados no choque vascular (37)

### **B.2. DIGESTIVO**

- B.2.1. Antiácidos (37)
- B.2.2. Antidiarréicos (37)
- B.2.3. Antieméticos (37)
- B.2.4. Antiespasmódicos (38)
- B.2.5. Antimicrobianos (38)
- B.2.6. Anti-secretores (38)
- B.2.7. Laxativos (38)

### **B.3. ENDÓCRINO E REPRODUTOR**

- B.3.1. Hormônios hipofisários e relacionados (38)
- B.3.2. Hormônios sexuais e antagonistas (39)
- B.3.3. Hormônios tireoideanos, medicamentos antitireoideanos e adjuvantes (39)

B.3.4. Insulinas e outros agentes antidiabéticos (40)

B.3.5. Medicamentos que atuam na contratilidade uterina (40)

#### **B.4. HEMATOPOIÉTICO**

B.4.1. Antianêmicos (40)

B.4.2. Anticoagulantes e antagonistas (41)

B.4.3. Antiplaquetários (41)

B.4.4. Substitutos do plasma (41)

B.4.5. Trombolíticos (41)

#### **B.5. NERVOSO CENTRAL**

B.5.1. Anticonvulsivantes (41)

B.5.2. Antidepressivos e antimaníacos (42)

B.5.3. Antipsicóticos (42)

B.5.4. Antiparkinsonianos (42)

B.5.5. Hipnóticos e sedativos (43)

#### **B.6. ORGÃOS DOS SENTIDOS**

B.6.1. Agentes para diagnóstico oftalmológico (43)

B.6.2. Antiinfeciosos (43)

B.6.3. Antiinflamatórios (43)

B.6.4. Anestésicos locais (44)

B.6.5. Midriáticos (44)

B.6.6. Mióticos e antiglaucomatosos (44)

B.6.7. Substitutos da lágrima (44)

#### **B.7. PELE e MUCOSAS**

B.7.1. Antiinfeciosos tópicos (44)

B.7.2. Antiinflamatórios tópicos e antipruriginosos (45)

B.7.3. Ceratolíticos e ceratoplásticos (45)

B.7.4. Escabicidas e pediculicidas (45)

B.7.5. Protetores dermatológicos (45)

#### **B.8. RESPIRATÓRIO**

B.8.1. Agentes tensoativos (45)

B.8.2. Antitussígenos (46)

B.8.3. Broncodilatadores e antiasmáticos (46)

B.8.4. Preparações nasais (46)

## C – OUTROS MEDICAMENTOS E PRODUTOS

---

### C.1. AGENTES DIAGNÓSTICOS

- C.1.1. Agentes para diagnóstico imunológico (47)
- C.1.2. Meios de contraste (47)
- C.1.3. Outros agentes diagnósticos (47)

### C.2. ANESTÉSICOS

- C.2.1. Anestésicos gerais (47)
  - C.2.1.1. Anestésicos gerais de inalação (47)
  - C.2.1.2. Anestésicos gerais intravenosos (47)
  - C.2.1.3. Fármacos adjuvantes de anestésicos gerais (48)
- C.2.2. Anestésicos locais (48)
- C.2.3. Bloqueadores musculares periféricos e anticolinesterásicos (48)

### C.3. ANTINEOPLÁSTICOS E ADJUVANTES

- C.3.1. Antineoplásicos (49)
  - C.3.1.1. Alquilantes (49)
  - C.3.1.2. Antimetabólitos (49)
  - C.3.1.3. Produtos Naturais (49)
    - C.3.1.3.1- Lignanas derivadas do *Podophyllum peltatum* e *Podophyllum emodi* (49)
    - C.3.1.3.2. Taxanos derivados do *Taxus brevifolia* e *Taxus baccata*(50)
    - C.3.1.3.3. Alcalóides derivados da *Vinca roseus* (50)
  - C.3.1.4. Antibióticos (50)
  - C.3.1.5. Derivados de platina (50)
  - C.3.1.6. Enzima Terapêutica (50)
  - C.3.1.7. Bifosfonatos (50)
  - C.3.1.8. Análogo de purina (51)
- C.3.2. Adjuvantes da terapia antineoplásica (51)
  - C.3.2.1. Folatos (51)
  - C.3.2.2. Antieméticos (51)
  - C.3.2.3. Profiláticos de cistite hemorrágica (51)
  - C.3.2.4. Corticosteróides (51)
  - C.3.2.5. Análogo de hormônio liberador de gonadotrofina (51)
  - C.3.2.6. Progestogênios (51)
  - C.3.2.7. Inibidor de Aromatase Tipo I (52)
  - C.3.2.8. Inibidor de Aromatase Tipo II (52)

### C.4. IMUNOSSUPRESSORES (52)

### C.5. MEDICAMENTOS E ANTÍDOTOS PARA INTOXICAÇÕES EXÓGENAS

C.5.1. Específicos (52)

C.5.2. Não específicos (53)

#### **C.6. OUTROS PRODUTOS ESSENCIAIS**

C.6.1. Anti-sépticos e desinfetantes (53)

C.6.2. Hemoderivados (53)

C.6.3. Nutrição e reposição hidroeletrolítica parenteral (54)

C.6.4. Soluções para diálise (55)

C.6.5. Dispositivos de contracepção (55)

#### **C.7. VACINAS, SOROS E IMUNOGLOBULINAS**

C.7.1- Vacinas e Toxóides (55)

C.7.1.1. Para uso na rotina (55)

C.7.1.2. Para grupos ou situações especiais (56)

C.7.2. Soros e Imunoglobulinas (57)



Medicamento	ATC	Grupos
<b>A</b>		
abacavir	J05AF06	A.3.3.2.1.1
acetaminofeno (v. <i>paracetamol</i> )		
acetazolamida	S01EC01	B.6.6
acetilcisteína	V03AB23	C.5.1
Aciclovir	J05AB01	A.3.3
Aciclovir sódico	J05AB01	A.3.3
ácido acetilsalicílico	B01AC06	B.1.1/B.4.3
	N02BA01	A.1.1/A.1.3/A.1.6
ácido benzóico + ácido salicílico	D01AE12	B.7.1
ácido fólico	B03BB01	A.5.3/B.4.1
ácido iopanóico	V08AC06	C.1.2
ácido salicílico	D01AE12	B.7.3
ácido valpróico	N03AG01	B.5.1
água oxigenada (v. <i>peróxido de hidrogênio</i> )		
água para injeção		C.6.3
albendazol	P02CA03	A.4.3
albumina humana	B05AA01	B.4.4
alcatrão		B.7.3
alopurinol	M04AA01	A.1.4
amicacina, sulfato	J01GB06	A.3.1.1
amidotrizoato de meglumina e sódio		C.1.2
aminoácidos	B05BA01	C.6.3
aminoácidos para uso pediátrico	B05BA01	C.6.3
aminofilina	R03DA05	B.8.3
amiodarona	C01BD01	B.1.2
amitriptilina, cloridrato	N06AA09	A.1.3/B.5.2
amônio, cloreto	B05XA04	C.5.2
amoxicilina	J01CA04	A.3.1.4/B.2.5
amoxicilina + ácido clavulânico	J01CR02	A.3.1.4
ampicilina sódica	J01CA01	A.3.1.4
amprenavir		A.3.3.2.2
anastrozol	L02BG03	C.3.2.8
anfotericina B	J02AA01	A.3.2
antimoniato de meglumina	P01CB01	A.4.2.4
artemeter	P01BE02	A.4.2.5
artesanato de sódio	P01BE03	A.4.2.5
asparaginase	L01XX02	C.3.1.6
atorvastatina	C10AA05	B.1.6
atracúrio, besilato	M03AC04	C.2.3
atropina, sulfato	S01FA01	B.6.5/C.2.1.3/ C.5.1
azatioprina	L04AX01	C.3.2.8
azul de metileno (v. <i>metiltionínio</i> )		
<b>B</b>		
bário, sulfato	V08BA01	C.1.2
beclometasona, dipropionato	R03BA01	B.8.3
benzilpenicilina benzatina	J01CE08	A.3.1.4
benzilpenicilina potássica	J01CE01	A.3.1.4
benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica	J01CE01	A.3.1.4
benzinidazol	P01CA02	A.4.2.1
benzoato de benzila	P03AX01	B.7.4
beractanto ou alfaporactanto		B.8.1
bicarbonato de sódio	B05XA02	C.5.2/C.6.3

Medicamento	ATC	Grupos
biperideno, cloridrato	N04AA02	B.5.4
biperideno, lactato	N04AA02	B.5.4
bismuto, citrato	A02BX05	B.2.5
bleomicina, sulfato	L01DC01	C.3.1.4
bupivacaína, cloridrato	N01BB01	C.2.2
bupivacaína, cloridrato + glicose	N01BB51	C.2.2
butilscopolamina, brometo	A03BB01	B.2.4
<b>C</b>		
cabergolina	G02CB03	B.3.1
calamina		B.7.2
cálcio, gliconato	A12AA03	C.6.3
calcitriol	A11CC04	A.5.3
captopril	C09AA01	B.1.3.4
carbamazepina	N03AF01	B.5.1
carvão ativado		C.5.2
cefalexina sódica ou cloridrato	J01DA01	A.3.1.2
cefazolina sódica	J01DA04	A.3.1.2
cefotaxima	J01DA10	A.3.1.2
ceftazidima	J01DA11	A.3.1.2
ceftriaxona sódica	J01DA13	A.3.1.2
cetamina, cloridrato	N01AX03	C.2.1.2
cetoconazol	J02AB02	A.3.2
ciclofosfamida	L01AA01	C.3.1.1/C.4
ciclosporina	L04AA01	C.3.2.8
ciprofloxacino, cloridrato	J01MA02	A.3.1.5/A.4.2.6
cisplatina	L01XA01	C.3.1.5
citarabina	L01BC01	C.3.1.2
cladribina	L01BB04	C.3.1.8
claritromicina	J01FA09	A.3.1.3/A.4.2.6/ B.2.5
clindamicina, cloridrato	J01FF01	A.3.1.3/A.4.2.5
clindamicina, fosfato	J01FF01	A.3.1.3
clofazimina	J04BA01	A.4.2.3
clomifeno, citrato	G03GB02	B.3.2
clomipramina, cloridrato	N06AA04	B.5.2/B.5.5
clonazepam	N03AE01	B.5.1
clorambucil	L01AA02	C.3.1.1
cloranfenicol	J01BA01	A.3.1.8/A.4.1.2
cloranfenicol, palmitato	J01BA01	A.3.1.8/A.4.1.2
cloranfenicol, succinato sódico	J01BA01	A.3.1.8/A.4.1.2
cloreto de sódio	B05XA03	B.8.4/C.6.3
clorexidina, digliconato	A01AB03	C.6.1
	D08AC02	C.6.1
clormetina, cloridrato	L01AA05	C.3.1.1
cloroquina, cloridrato ou fosfato ou sulfato	P01BA01	A.4.2.5
cloroquina, fosfato ou sulfato	P01BA01	A.4.2.5
clorpromazina, cloridrato	N05AA01	B.5.3
codeína, fosfato	N01AH01	A.1.2
	R05DA04	B.8.2
colchicina	M04AC01	A.1.4
complexo protrombínico (AE = ou > 0,6 UI)	B02BD02	C.6.2
complexo protrombínico parcialmente ativado (AE = ou > 0,6 UI)	B02BD03	C.6.2
concentrado de fator IX (AE = ou > 50 UI)	B02BD04	C.6.2
concentrado de fator VII ativado (recombinante)	B02BD05	C.6.2
concentrado de fator VIII (AE = ou > 1 UI)	B02BD02	C.6.2
concentrado de fator VIII (AE = ou > 1000 UI)	B02BD02	C.6.2

<b>Medicamento</b>	<b>ATC</b>	<b>Grupos</b>
concentrado de fator VIII (AE = ou > 2000 UI)	B02BD02	C.6.2
concentrado de fator VIII (AE > 1 UI) (von Willebrand)	B02BD02	C.6.2
cromoglicato de sódio	R03BC01	B.8.3
<b>D</b>		
dacarbazina	L01AX04	C.3.1.1
dactinomicina	L01DA01	C.3.1.4
dapsona	J04BA02	A.4.2.3
deferroxamina, messilato	V03AC01	C.5.1
desmopressina, acetato	H01BA02	B.3.1
dexametasona	D07AB19	B.7.2
	S01BA01	B.6.3
dexametasona, acetato ou fosfato	H02AB02	C.3.2.4
dexametasona, acetato ou fosfato dissódico	H02AB02	A.1.5
dexclorfeniramina, maleato	R06AB02	A.2
diafragmas vaginais	V07AY	C.6.5
diazepam	N05BA01	B.5.1/B.5.5/ C.2.1.3
didanosina	J05AF02	A.3.3.2.1.1
dietilcarbamazina, citrato	P02CB02	A.4.1.1
digoxina	C01AA05	B.1.4
dinitrato de isossorbida	C01DA08	B.1.1
dipirona sódica	N02BB02	A.1.1
dispositivo intrauterino modelo T	V07AY	C.6.5
ditranol	D05AC01	B.7.3
dobutamina, cloridrato	C01CA07	B.1.7
docetaxel	L01CD02	C.3.1.3.2
dopamina, cloridrato	C01CA04	B.1.7
doxiciclina	J01AA02	A.3.1.7/A.4.1.2/ A.4.1.4/A.4.2.5
doxorubicina, cloridrato	L01DB01	C.3.1.4
<b>E</b>		
efavirenz	J05AG03	A.3.3.2.1.2
enalapril	C09AA02	B.1.3.4
epinefrina, bitartarato ou cloridrato	C01CA24	A.2/B.1.7
	R03AA01	B.8.3
ergometrina, maleato	G02AB03	B.3.5
ergotamina, tartarato	N02CA02	A.1.3
eritromicina, estearato ou etilsuccinato	J01FA01	A.3.1.3/A.4.1.4
eritropoetina humana recombinante	B03XA01	B.4.1
espiramicina	J01FA02	A.4.1.3
espironolactona	C03DA01	B.1.3.3/B.1.5
estavudina	J05AF04	A.3.3.2.1.1
estreptomicina, sulfato	J01GA01	A.4.1.2/A.4.2.6
estreptoquinase	B01AD01	B.4.5
estriol	G03CC06	B.3.2
estrogênios conjugados	G03CA57	B.3.2
etambutol, cloridrato	J04AK02	A.4.2.6
etinilestradiol	G03CA01	B.3.2
etionamida	J04AD03	A.4.2.6
etoposida	L01CB01	C.3.1.3.1
etossuccimida	N03AD01	B.5.1
exemestano	L02BG06	C.3.2.7
<b>F</b>		
fenitoína sódica	N03AB02	B.5.1

<b>Medicamento</b>	<b>ATC</b>	<b>Grupos</b>
fenobarbital	N03AA02	B.5.1
fenoximetilpenicilina potássica	J01CE02	A.3.1.4
fentanila, citrato	N01AH01	A.1.2/C.2.1.3
fentolamina	C04AB01	C.1.3
ferrodextrano	B03AC06	A.5.2/B.4.1
ferroso, sulfato	B03AA07	A.5.2/B.4.1
fitomenadiona	B02BA01	B.4.2
flucitosina	J02AX01	A.3.2
fluconazol	J02AC01	A.3.2
flumazenila	V03AB25	C.2.1.3/C.5.1
fluoresceína sódica	S01JA01	B.6.1
fluoreto de sódio	A12CD01	A.5.2
fluoruracila	L01BC02	B.7.3/C.3.1.2
fluoxetina	N06AB03	B.5.2
folinato de cálcio	V03AF03	C.3.2.1/C.5.1
fosfato monobásico de potássio	B05XA06	C.6.3
furosemida	C03CA01	B.1.5/C.5.2
<b>G</b>		
ganciclovir sódico	J05AB06	A.3.3
gentamicina, sulfato	J01GB03	A.3.1.1/A.4.1.2
	S01AA11	B.6.2
glibenclamida	A10BB01	B.3.4
glicerol	A06AG04	B.2.7
	A06AX01	B.2.7
glicose	V06DC02	C.6.3
glutaraldeído		C.6.1
granisetrona	A04AA02	B.2.3/C.3.2.2
<b>H</b>		
haloperidol	N05AD01	B.5.3
haloperidol, decanoato	N05AD01	B.5.3
halotano	N01AB01	C.2.1.1
heparina sódica	B01AB01	B.1.1/B.4.2
hidralazina, cloridrato	C02DB02	B.1.3.5
hidroclorotiazida	C03AA03	B.1.3.3/B.1.5
hidrocortisona, acetato	D07AA02	B.7.2
hidrocortisona, succinato sódico	H02AB09	A.1.5/B.8.3
hidróxido de alumínio e magnésio	A02AA04	B.2.1
hidroxiuréia	L01XX05	C.3.1.2
hidroxicobalamina ( <i>vitamina B12</i> )	B03BA03	A.5.3/B.4.1
hipoclorito de sódio	D08AX07	C.6.1
<b>I</b>		
ibuprofeno	M01AE01	A.1.6
imunoglobulina anti-D	J06BB01	C.7.2
imunoglobulina anti-hepatite B	J06BB02	C.7.2
imunoglobulina anti-rábica	J06BB05	C.7.2
imunoglobulina antitetânica	J06BB02	C.7.2
imunoglobulina antivaricela zoster	J06BB03	C.7.2
indinavir	J05AE02	A.3.3.2.2
insulina humana NPH	A10AC01	B.3.4
insulina humana regular	A10AB01	B.3.4
iodo + iodeto de potássio	V03AB21	B.3.3
iodopovidona	D08AG02	C.6.1
ioxitalamato de meglumina e sódio	V08AA05	C.1.2
ipecaca	V03AB01	C.5.2

Medicamento	ATC	Grupos
ipratrópio, brometo	R03BB01	B.8.3
isoflurano	N01AB06	C.2.1.1
isoniazida	J04AC01	A.4.2.6
isoniazida + rifampicina	J04AC51	A.4.2.6
ivermectina	P02CF01	A.4.1.1
<b>L</b>		
lactulose	A06AD11	B.2.7
lamivudina	J05AF05	A.3.3.2.1.1
leuprorrelina	L02AE02	C.3.2.5
levodopa + carbidopa	N04BA02	B.5.4
levonorgestrel + etinilestradiol	G03FA07	B.3.2
levotiroxina sódica	H03AA01	B.3.3
lidocaína, cloridrato	C01BB01	B.1.2
	D04AB01	C.2.2
	N01BB02	C.2.2
	N01BB52	C.2.2
lidocaína, cloridrato + epinefrina	N01BB52	C.2.2
liotironina	H03AA02	B.3.3
lipídios em emulsão	B05BA02	C.6.3
lítio, carbonato	N05AN01	B.5.2
lomustina	L01AD02	C.3.1.1
loperamida	A07DA03	B.2.2
lopinavir + ritonavir	J05AE06	A.3.3.2.2
<b>M</b>		
magnésio, sulfato	A06AD04	B.2.7
	B05XA05	B.5.1
manitol	B05BC01	B.1.5
mebendazol	P02CA01	A.4.3
mefloquina, cloridrato	P01BA05	A.4.2.5
megestrol, acetato	G03DB02	B.3.2/C.3.2.6
melfalana	L01AA03	C.3.1.1
meperidina (v. <i>petidina</i> )		
mercaptipurina	L01BB02	C.3.1.2
mesna	V03AF01	C.3.2.3
metformina, cloridrato	A10BA02	B.3.4
metilcelulose	A06AC06	B.6.7
metildopa	C02AB01	B.1.3.1
metilprednisolona, succinato sódico	H02AB04	A.1.5/A.3.2.4/A.3.2.8
metilrosanilina, cloreto ( <i>violeta de genciana</i> )	D01AE02	C.6.1
metiltionínio, cloreto ( <i>azul de metileno</i> )	V03AB17	C.5.1
metoclopramida, cloridrato	A03FA01	B.2.3
metoprolol, succinato ou tartarato	C07AB02	B.1.3.1
metotrexato de sódio	L01BA01	C.3.1.2
metronidazol	G01AF01	B.7.1
	J01XD01	A.3.1.8/B.2.5
	P01AB01	A.4.3
miconazol, nitrato	D01AC02	B.7.1
midazolam	N05CD08	B.5.5
midazolam, maleato	N05CD08	B.5.5
minociclina	J01AA08	A.4.2.3
mononitrato de isossorbida	C01DA08	B.1.1
morfina, cloridrato	N02AA01	A.1.2
morfina, cloridrato ou sulfato	N02AA01	A.1.2/C.2.1.3
<b>N</b>		

<b>Medicamento</b>	<b>ATC</b>	<b>Grupos</b>
naloxona, cloridrato	V03AB15	A.1.2/C.2.1.3
nelfinavir	J05AE04	A.3.3.2.2
neomicina, sulfato + bacitracina zíncica	D06AX04	B.7.1
neostigmina, metilssulfato	N07AA01	C.2.3
nevirapina	J05AG01	A.3.3.2.1.2
nifedipino	C08CA05	B.1.1/B.1.3.2
nistatina	G01AA01	B.7.1
	A07AA02	A.3.2
nitrito de sódio	V03AB08	C.5.1
nitrofurantoína	G04AC01	A.3.1.6
nitroprussiato de sódio	C02DD01	B.1.3.5
nonoxinol	V07AY	C.6.5
noretisterona	G03AC01	B.3.2
nortriptilina, cloridrato	N06AA10	B.5.2
<b>O</b>		
ofloxacino	J01MA01	A.4.2.3
óleo mineral	A06AA01	B.7.3
omeprazol	A02BC01	B.2.6
oxacilina sódica	J01CF04	A.3.1.4
óxido nitroso	R07AX01	C.2.1.1
oxitocina	H01BB02	B.3.1/B.3.5
<b>P</b>		
paclitaxel	L01CD01	C.3.1.3.2
pamidronato	M05BA03	C.3.1.7
pancurônio	M03AC01	C.2.3
paracetamol	N02BE01	A.1.1/A.1.3
penicilamina	M01CC01	C.5.1
pentamidina	P01CX01	A.4.2.4
permanganato de potássio	D08AX06	C.6.1
permetrina	P03AC04	B.7.4
peróxido de benzofila	D10AE01	B.7.3
peróxido de hidrogênio ( <i>água oxigenada</i> )	D08AX01	C.6.1
petidina, cloridrato	N02AB02	A.1.2
pilocarpina, cloridrato ou nitrato	S01EB01	B.6.6
pirazinamida	J04AK01	A.4.2.6
piridostigmina, brometo	N07AA02	C.2.3
piridoxina, cloridrato ( <i>vitamina B6</i> )	A11HA02	A.5.3
pirimetamina	P01BD01	A.4.1.3
podofilina	D06BB04	B.7.3
potássio, cloreto	B05XA01	A.5.1/C.6.3
pralidoxima, messilato	V03AB04	C.5.1
prata, nitrato	S01AX02	B.6.2
praziquantel	P02BA01	A.4.2.2/A.4.3
prednisona	H02AB07	A.1.5/B.8.3/C.3.2.4/ C.4
preservativo masculino	V07AY	C.6.5
prilocaína, cloridrato + felipressina	N01BB54	C.2.2
primaquina, difosfato	P01BA03	A.4.2.5
procarbazona, cloridrato	L01XB01	C.3.1.1
prometazina, cloridrato	R06AD02	A.2/B2.3
propiltiuracila	H03BA02	B.3.3/B.5.5
propranolol, cloridrato	C07AA05	A.1.3/B.1.1/B.1.2/ B.1.3.1/B.3.3
protamina, sulfato	V03AB14	B.4.2

Medicamento	ATC	Grupos
<b>Q</b>		
quinidina, sulfato	C01BA01	B.1.2
quinina, dicloridrato	P01BC01	A.4.2.5
<b>R</b>		
ranitidina	A02BA02	B.2.6
retinol, palmitato ( <i>vitamina A</i> )	A11CA01	A.5.3
rifampicina	J04AB02	A.4.2.3/A.4.2.6
ritonavir	J05AE03	A.3.3.2.2
<b>S</b>		
sais para reidratação oral	A12BA51	A.5.1
salbutamol, sulfato	R03AC02	B.3.5
	R03CC02	B.8.3
saquinavir, messilato	J05AE01	A.3.3.2.2
selegilina	N04BD01	B.5.4
sinvastatina	C10AA01	B.1.6
solução de Ringer + lactato	B05BB01	C.6.3
solução de iodo-iodeto		C.1.3
solução para diálise peritoneal com glicose 1,5%	B05DA	C.6.4
solução para diálise peritoneal com glicose 4,25%	B05DB	C.6.4
solução para hemodiálise sem glicose e sem potássio	B05ZA	C.6.4
somatotrofina	H01AC01	B.3.1
soro antiaracnídico	J06AA03	C.7.2
soro antibotrópico	J06AA03	C.7.2
soro antibotrópico-crotálico	J06AA03	C.7.2
soro antibotrópico-laquélico	J06AA03	C.7.2
soro antibotulínico	J06AA04	C.7.2
soro anticrotálico	J06AA03	C.7.2
soro antidiftérico	J06AA01	C.7.2
soro antielapídico	J06AA03	C.7.2
soro antiescorpiônico	J06AA03	C.7.2
soro antilatrodectus	J06AA03	C.7.2
soro antilonomia	J06AA03	C.7.2
soro antiloxocélico	J06AA03	C.7.2
soro anti-rábico	J06AA06	C.7.2
soro antitetânico	J06AA02	C.7.2
sulfadiazina	J01EC02	A.3.1.6/A.4.1.3
sulfadiazina de prata	D06BA01	B.7.1
sulfametoxazol + trimetoprima	J01EE01	A.3.1.6
sulfassalazina		A.3.1.6
suxametônio, cloridrato	M03AB01	C.2.3
<b>T</b>		
talidomida	L04AX02	A.4.2.3/C.4
tamoxifeno, citrato	L02BA01	B.3.2/C.3.2.6
teniposida	L01CB02	C.3.1.3.1
teofilina	R03DA04	B.8.3
testosterona	G03BA03	B.3.2
tetracaína, cloridrato	S01HA03	B.6.4
tetraciclina, cloridrato	S01AA09	A.4.1.4/B.6.2
tiabendazol	D01AC06	A.4.3
	P02CA02	B.7.1
tiamina, cloridrato ( <i>vitamina B1</i> )	A11DA01	A.5.3
tiamina, palmitato ( <i>vitamina B1</i> )	A11CA01	A.5.3
timolol	S01ED01	B.6.6

Medicamento	ATC	Grupos
tioguanina	L01BB03	C.3.1.2
tiopental sódico	N01AF03	C.2.1.2
tiosulfato de sódio	V03AB06	C.5.1
tropicamida	S01FA06	B.6.1
tuberculina, derivado protéico purificado	V04CF01	C.1.1
<b>V</b>		
vacina BCG-ID	J07AN01	C.7.1.1
vacina contra febre amarela	J07BL01	C.7.1.1
vacina contra febre tifóide	J07AP01	C.7.1.2
vacina contra <i>Haemophilus influenzae</i> b	J07AG01	C.7.1.1
vacina contra hepatite A	J07BC02	C.7.1.2
vacina contra hepatite B	J07BC01	C.7.1.1
vacina contra influenza	J07BB02	C.7.1.2
vacina contra meningococo AC	J07AH	C.7.1.2
vacina contra meningococo BC	J07AH	C.7.1.2
vacina contra meningococo conjugado C	J07AH	C.7.1.2
vacina contra pneumococo 23 V	J07AL	C.7.1.2
vacina contra pneumococo conjugado 7V	J07AL02	C.7.1.2
vacina contra poliomielite	J07BF01	C.7.1.1
vacina contra raiva - cultivo celular	J07BG01	C.7.1.2
vacina contra raiva para uso humano	J07BG01	C.7.1.1
vacina contra sarampo	J07BX	C.7.1.1
vacina contra varicela	J07BK01	C.7.1.2
vacina dupla adulto – dT	J07AM51	C.7.1.1
vacina dupla infantil – DT	J07AM51	C.7.1.1
vacina inativada contra poliomielite	J07BF03	C.7.1.2
vacina tríplice – DTP	J07AX	C.7.1.1
vacina tríplice acelular	J07AX	C.7.1.2
vacina tríplice viral – SCR	J07BX	C.7.1.1
valproato de sódio	N03AG01	B.5.1
vancomicina, cloridrato	J01XA01	A.3.1.8
varfarina sódica	B01AA03	B.4.2
vecurônio, brometo	M03AC03	C.2.3
verapamil, cloridrato	C08DA01	B.1.1/B.1.2/B.1.3.2
vimblastina, sulfato	L01CA01	C.3.1.3.3
vincristina, sulfato	L01CA02	C.3.1.3.3
violeta de genciana (v. <i>metilrosanilina</i> )		
vitamina A (v. <i>retinol</i> )		
vitamina B1 (v. <i>tiamina</i> )		
vitamina B6 (v. <i>piridoxina</i> )		
vitamina B12 (v. <i>hidroxicobalamina</i> )		
<b>Z</b>		
zidovudina	J05AF01	A.3.3.2.1.1
zidovudina + lamivudina	J05AF30	A.3.3.2.1.1
zinco, gliconato	A12CB02	A.5.2
zinco, óxido	D09AB01	B.7.5



## A. MEDICAMENTOS DE USO GERAL

### A.1. ANALGÉSICOS, ANTIESPASMÓDICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS E ANTIGOTOSOS

#### A.1.1. Analgésicos não opióides

	DDD
<b>ácido acetilsalicílico</b>	
comprimido 500 mg	3 g
comprimido 100 mg	3 g
<b>dipirona sódica</b>	
solução oral gotas 500 mg/mL	3 g
solução injetável 500 mg/mL (H,R)	3 g
<b>paracetamol</b>	
comprimido 500 mg	3 g
solução oral gotas 100 mg/mL	3 g

#### A.1.2. Analgésicos opióides

<b>codeína, fosfato</b>	
comprimido 30 mg sulcado (R)	0,1 g
<b>fentanila, citrato</b>	
solução injetável 78,5 mcg (de fentanila)/mL (H,R)	
<b>morfina, cloridrato</b>	
solução injetável 10 mg/mL (R)	30 mg
solução oral 2 mg/mL (R)	0,1 g
<b>morfina, sulfato</b>	
comprimido 10 mg (R)	0,1 g
comprimido 30 mg (R)	0,1 g
solução injetável 10 mg/mL (R)	30 mg
solução oral 2 mg/mL (R)	0,1 g
<b>naloxona, cloridrato</b>	
solução injetável 0,4 mg/mL (H)	
<b>petidina, cloridrato</b>	
solução injetável 50 mg/mL (H,R)	0,4 g

#### A.1.3. Medicamentos antieméticos

<b>ácido acetilsalicílico</b>	
comprimido 500 mg	3 g
<b>amitriptilina, cloridrato</b>	
comprimido 25 mg	
<b>ergotamina, tartarato</b>	
comprimido sublingual 2 mg	4 mg
<b>paracetamol</b>	
comprimido 500 mg	3 g

<b>propranolol, cloridrato</b>	<b>DDD</b>
comprimido 40 mg	0,16 g
<b>A.1.4. Antigotosos</b>	
<b>alopurinol</b>	
comprimido 100 mg	0.4 g
<b>colchicina</b>	
comprimido 0,5 mg	1 mg
<b>A.1.5. Antiinflamatórios esteróides</b>	
<b>dexametasona, acetato ou fosfato dissódico</b>	
solução injetável 4 mg/mL	1.5 mg
solução oral 0,1 mg/mL	200 UI
<b>hidrocortisona, succinato sódio</b>	
pó para solução injetável 100 mg (H)	30 mg
pó para solução injetável 500 mg (H)	30 mg
<b>metilprednisolona, succinato sódico</b>	
pó para solução injetável 500 mg (H)	20 mg
<b>prednisona</b>	
comprimido 20 mg	10 mg
comprimido 5 mg	10 mg
<b>A.1.6. Antiinflamatórios não-esteróides</b>	
<b>ácido acetilsalicílico</b>	
comprimido 500 mg	3 g
<b>ibuprofeno</b>	
comprimido 300 mg	1,2 g
solução oral 20 mg/mL	1,2 g

## **A.2. ANTIALÉRGICOS E MEDICAMENTOS USADOS EM ANAFILAXIA**

<b>dexclorfeniramina, maleato</b>	
comprimido 2 mg	6 mg
solução oral 0,4 mg/mL	6 mg
<b>epinefrina, bitartrato ou cloridrato</b>	
solução injetável 1 mg/mL	0,5 mg
<b>prometazina, cloridrato</b>	
comprimido 25 mg	25 mg
solução injetável 25 mg/mL (H)	25 mg

**A.3. ANTIINFECCIOSOS DE USO GERAL****A.3.1. Antibacterianos****A.3.1.1. Aminoglicosídeos**

	<b>DDD</b>
<b>amicacina, sulfato</b>	
solução injetável 250 mg/mL (H,R)	1 g
solução injetável 50 mg/mL (H,R)	1 g
<b>gentamicina, sulfato</b>	
solução injetável 10 mg/mL (H)	0,24 g
solução injetável 40 mg/mL (H)	0,24 g

**A.3.1.2. Cefalosporinas**

<b>cefalexina sódica ou cloridrato</b>	
cápsula 500 mg	2 g
suspensão oral 50 mg/mL	2 g
<b>cefazolina sódica</b>	
pó para solução injetável 1 g (H,R)	3 g
<b>cefotaxima</b>	
frasco ampola 500 mg (H,R)	4 g
<b>ceftazidima</b>	
pó para solução injetável 1 g (H,R)	4 g
<b>ceftriaxona sódica</b>	
pó para solução injetável 1 g (H,R)	2 g
pó para solução injetável 250 mg (R)	2 g

**A.3.1.3. Macrolídeos e Lincosamidas**

<b>claritromicina</b>	
comprimido revestido 250 mg	0,5 g
<b>clindamicina, cloridrato</b>	
cápsula 150 mg	1,2 g
<b>clindamicina, fosfato</b>	
solução injetável 150 mg/mL (H)	1,8 g
<b>eritromicina, estearato ou etilsuccinato</b>	
cápsula 500 mg	1 g
comprimido revestido 500 mg	1 g
suspensão oral 25 mg/mL	1 g

**A.3.1.4. Penicilinas**

<b>amoxicilina</b>	
cápsula 500 mg	1 g
pó para suspensão oral 50 mg/mL	1 g
<b>amoxicilina + ácido clavulânico</b>	
comprimido revestido 500 mg + 125 mg	1 g
suspensão oral 50 mg + 12,5 mg/mL	1 g

<b>ampicilina sódica</b>	<b>DDD</b>
pó para solução injetável 1 g (H)	2 g
pó para solução injetável 500 mg (H)	2 g
<b>benzilpenicilina benzatina</b>	
pó para suspensão injetável 600.000 UI	
pó para suspensão injetável 1.200.000 UI	
<b>benzilpenicilina potássica</b>	
pó para solução injetável 1.000.000 UI (H)	6.000.000 UI
pó para solução injetável 5.000.000 UI (H)	6.000.000 UI
<b>benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica</b>	
suspensão injetável 300.000 UI+100.000 UI	6.000.000 UI
<b>fenoximetilpenicilina potássica</b>	
comprimido 500.000 UI	3.200.000 UI
pó para suspensão oral 80.000 UI/mL	3.200.000 UI
<b>oxacilina sódica</b>	
pó para solução injetável 500 mg (H)	2 g
<b>A.3.1.5. Quinolonas</b>	
<b>ciprofloxacino, cloridrato</b>	
comprimido 250 mg	1 g
comprimido 500 mg	1 g
<b>A.3.1.6. Sulfas a anti-sépticos urinários</b>	
<b>nitrofurantoína</b>	
comprimido 100 mg	0,2 g
suspensão oral 5 mg/mL	0,2 g
<b>sulfadiazina</b>	
comprimido 500 mg	0,6 g
<b>sulfametoxazol + trimetoprima</b>	
comprimido 400 mg+80 mg	
solução injetável 80 mg+16 mg/mL	
suspensão oral 40 mg+8 mg/mL	
<b>sulfassalazina</b>	
comprimido 500 mg	
<b>A.3.1.7. Tetraciclinas</b>	
<b>doxiciclina</b>	
drágea 100 mg	0,1 g
<b>A.3.1.8. Outros</b>	
<b>cloranfenicol</b>	
cápsula 250 mg (R)	3 g
comprimido revestido 250 mg (R)	3 g

<b>cloranfenicol, palmitato</b>	<b>DDD</b>
suspensão oral 25 mg/mL	3 g
<b>cloranfenicol, succinato sódico</b>	
pó para solução injetável 500 mg (R)	3 g
<b>metronidazol</b>	
solução injetável 500 mg (H)	1,5 g
<b>vancomicina, cloridrato</b>	
pó para solução injetável 500 mg (H,R)	2 g

### A.3.2. Antifúngicos

<b>anfotericina B</b>	
solução injetável 50 mg	35 mg
<b>cetoconazol</b>	
comprimido 200 mg	0,2 g
<b>flucitosina</b>	
comprimido 500 mg	10 g
<b>fluconazol</b>	
cápsula 100 mg (R)	0,2 g
solução injetável 2 mg/mL (H,R)	0,2 g
<b>nistatina</b>	
suspensão oral 100.000 UI/mL	

### A.3.3. Antivirais

#### A.3.3.1. Inibidores da polimerase

<b>aciclovir</b>	
comprimido 200 mg	4 g
<b>aciclovir sódico</b>	
pó para solução injetável 250 mg (H)	4 g
<b>ganciclovir sódico</b>	
pó para solução injetável 500 mg (R)	0,5 g

#### A.3.3.2. Antiretrovirais

##### A.3.3.2.1. Inibidores de transcriptase reversa

##### A.3.3.2.1.1. Inibidores de transcriptase reversa - análogos de nucleosídeo

<b>abacavir</b>	
comprimido 300 mg (R)	
solução oral 20 mg/mL (R)	
<b>didanosina</b>	
comprimido 25 mg (R)	0,4 g
comprimido 100 mg (R)	0,4 g
pó para solução oral 2 g (R)	0,4 g
<b>estavudina</b>	
cápsula 30 mg (R)	80 mg
cápsula 40 mg (R)	80 mg
pó para solução oral 200 mg (1 mg/mL) (R)	80 mg

<b>lamivudina</b>	<b>DDD</b>
comprimido 150 mg (R)	0,3 g
solução oral 10 mg/mL (R)	0,3 g
<b>zidovudina</b>	
cápsula 100 mg	0,6 g
xarope 10 mg/mL (R)	0,6 g
solução injetável 10 mg/mL (H;R)	0,6 g
<b>zidovudina+lamivudina</b>	
comprimido 300 mg+150 mg (R)	

#### **A.3.3.2.1.2. Inibidores de transcriptase reversa - não análogos de nucleosídeo**

<b>efavirenz</b>	
cápsula 50 mg (R)	
cápsula 100 mg (R)	
cápsula 200 mg (R)	
<b>nevirapina</b>	
comprimido 200 mg (R)	0,4 g
suspensão oral 10 mg/mL (R)	0,4 g

#### **A.3.3.2.2. Inibidores de protease**

<b>amprenavir</b>	
cápsula 150 mg (R)	
solução oral 15 mg/mL (R)	
<b>indinavir</b>	
cápsula 400 mg (R)	2,4 g
<b>lopinavir + ritonavir</b>	
cápsula 133,3 mg/33,3 mg (R)	
<b>nelfinavir</b>	
comprimido 250 mg (R)	2,25 g
pó para solução oral 50 mg (nelfinavir)/g (R)	2,25 g
<b>ritonavir</b>	
cápsula 100 mg (R)	1,2 g
solução oral 80 mg/mL (R)	1,2 g
<b>saquinavir, messilato</b>	
cápsula 200 mg	1,8 g

### **A.4. ANTIINFECCIOSOS DE USO ESPECIAL E ANTIPARASITÁRIOS**

#### **A.4.1. Endemias focais**

##### **A.4.1.1. Filariose**

<b>dietilcarbamazina, citrato</b>	
comprimido 50 mg	0,4 g

<b>ivermectina</b>	<b>DDD</b>
comprimido 6 mg	12 mg
<b>A.4.1.2. Peste</b>	
<b>cloranfenicol</b>	
comprimido revestido 250 mg (R)	3 g
cápsula 250 mg (R)	3 g
<b>cloranfenicol, palmitato</b>	
suspensão oral 25 mg/ml	3 g
<b>cloranfenicol, succinato sódio</b>	
pó para solução injetável 500 mg (R)	3 g
<b>doxiciclina</b>	
drágea 100 mg	0,1 g
<b>estreptomicina, sulfato</b>	
pó para solução injetável 1 g (R)	1 g
<b>gentamicina, sulfato</b>	
solução injetável 10 mg/mL (H)	0,24 g
solução injetável 40 mg/mL (H)	0,24 g
<b>A.4.1.3. Toxoplasmose</b>	
<b>espiramicina</b>	
comprimido revestido 500 mg	3 g
<b>pirimetamina</b>	
comprimido 25 mg	75 mg
<b>sulfadiazina</b>	
comprimido 500 mg	0,6 g
<b>A.4.1.4. Tracoma</b>	
<b>doxiciclina</b>	
drágea 100 mg	0,1 g
<b>eritromicina, estearato ou etilsuccinato</b>	
comprimido revestido 500 mg	1 g
cápsula 500 mg	1 g
<b>tetraciclina, cloridrato</b>	
pomada oftálmica 1%	
<b>A.4.2. Grandes endemias</b>	
<b>A.4.2.1. Chagas</b>	
<b>benzinidazol</b>	
comprimido 100 mg	0,4 g
<b>A.4.2.2. Esquistossomose</b>	
<b>praziquantel</b>	
comprimido 150 mg	3 g
comprimido 600 mg	3 g

**A.4.2.3. Hanseníase**

<b>clofazimina</b>	<b>DDD</b>
cápsula 50 mg (R)	0,1 g
cápsula 100 mg (R)	0,1 g
<b>dapsona</b>	
comprimido 50 mg (R)	50 mg
comprimido 100 mg (R)	50 mg
<b>minociclina</b>	
comprimido 100 mg (R)	0,2 g
<b>ofloxacina</b>	
comprimido 400 mg (R)	0,4 g
<b>rifampicina</b>	
cápsula 300 mg (R)	0,6 g
<b>talidomida</b>	
comprimido 100 mg (R)	0,1 g

**A.4.2.4. Leishmaniose**

<b>antimoniato de meglumina</b>	
solução injetável 300 mg/mL (85 mg/mL de antimônio)	0,85 g
<b>pentamidina</b>	
solução injetável 300 mg	0,28 g

**A.4.2.5. Malária**

<b>artemeter</b>	
solução injetável 80 mg/mL (R)	0,28 g
<b>artesanato de sódio</b>	
comprimido 50 mg (R)	0,28 g
solução injetável 60 mg	
<b>clindamicina, cloridrato</b>	
cápsula 150 mg	1,2 g
<b>cloroquina, cloridrato ou fosfato ou sulfato</b>	
solução injetável 50 mg/mL	0,5 g
<b>cloroquina, fosfato ou sulfato</b>	
comprimido 150 mg	0,5 g
<b>doxiciclina</b>	
drágea 100 mg	0,1 g
<b>mefloquina, cloridrato</b>	
comprimido 250 mg (R)	1 g
<b>primaquina, difosfato</b>	
comprimido 5 mg	15 mg
comprimido 15 mg	15 mg



<b>quinina, dicloridrato</b>	<b>DDD</b>
comprimido 500 mg	1,5 g
solução injetável 300 mg/mL	1,5 g
<b>A.4.2.6. Tuberculose</b>	
<b>ciprofloxacino, cloridrato</b>	
comprimido 250 mg	1 g
comprimido 500 mg	1 g
<b>claritromicina</b>	
comprimido revestido 500 mg (R)	0,5 g
<b>estreptomicina, sulfato</b>	
pó para solução injetável 1 g (R)	1 g
<b>etambutol, cloridrato</b>	
comprimido 400 mg (R)	1,2 g
suspensão oral 25 mg/mL (R)	1,2 g
<b>etionamida</b>	
comprimido rev. 250 mg (R)	0,75 g
<b>isoniazida</b>	
comprimido 100 mg (R)	0,3 g
<b>isoniazida + rifampicina</b>	
cápsula 100 mg+150 mg (R)	
cápsula 200 mg+300 mg (R)	
<b>pirazinamida</b>	
comprimido 500 mg (R)	1,5 g
solução oral 30 mg/ mL (R)	1,5 g
<b>rifampicina</b>	
suspensão oral 20 mg/mL (R)	0,6 g
<b>A.4.3. Parasitoses intestinais</b>	
<b>albendazol</b>	
comprimido mastigável 400 mg	0,4 g
<b>mebendazol</b>	
comprimido mastigável 100 mg	0,2 g
suspensão oral 20 mg/mL	0,2 g
<b>metronidazol</b>	
comprimido 250 mg	2 g
comprimido 500 mg	2 g
suspensão oral 40 mg/mL	2 g
<b>praziquantel</b>	
comprimido 150 mg	3 g
comprimido 600 mg	3 g
<b>tiabendazol</b>	
comprimido 500 mg	3 g
suspensão oral 50 mg/mL	3 g

**A.5. NUTRIENTES****A.5.1. Eletrólitos**

	<b>DDD</b>
<b>potássio, cloreto</b>	
comprimido 600 mg	
xarope 60 mg/mL	
<b>sais para reidratação oral</b>	
pó para solução oral	

**A.5.2. Minerais**

<b>ferrodextrano</b>	
solução injetável 50 mg Fe/mL (H)	
<b>ferroso, sulfato</b>	
comprimido Vermelho 40 mg Fe	0,3 g
<b>fluoreto de sódio</b>	
solução bucal 2 mg/mL	88 mg
<b>zinco, gliconato</b>	
comprimido 50 mg	

**A.5.3 - Vitaminas**

<b>ácido fólico</b>	
comprimido 5 mg	0,4 mg
<b>calcitriol</b>	
cápsula 0,25 mcg (R)	1 mcg
solução injetável 1 mcg/mL (H,R)	1 mcg
<b>hidroxicobalamina (vitamina B12)</b>	
solução injetável 1 mg/mL	20 mcg
<b>piridoxina, cloridrato (vitamina B6)</b>	
comprimido 40 mg	0,16 g
<b>retinol, palmitato (vitamina A)</b>	
cápsula 200.000 UI (R)	50.000 UI
solução oleosa oral 150.000 UI/mL (R)	50.000 UI
<b>tiamina, cloridrato (vitamina B1)</b>	
comprimido 100 mg	50 mg
<b>tiamina, palmitato (vitamina B1)</b>	
solução injetável 100.000 UI/mL (R)	50.000 UI

## B. MEDICAMENTOS POR GRUPOS ANATÔMICOS

---

### B.1. CARDIOVASCULAR

#### B.1.1. Antianginosos

	DDD
<b>ácido acetilsalicílico</b>	
comprimido 100 mg	
<b>dinitrato de isossorbida</b>	
comprimido sublingual 5 mg	20 mg
<b>heparina sódica</b>	
solução injetável 5.000 UI/mL (H)	10.000 UI
<b>mononitrato de isossorbida</b>	
comprimido 40 mg	
solução injetável 10 mg/mL	
<b>nifedipino</b>	
comprimido liberação controlada 20 mg	30 mg
<b>propranolol, cloridrato</b>	
comprimido 40 mg	0,16 g
comprimido 80 mg	0,16 g
<b>verapamil, cloridrato</b>	
comprimido 40 mg	0,24 g
comprimido 80 mg	0,24 g

#### B.1.2. Antiarrítmicos

<b>amiodarona</b>	
comprimido 200 mg	0,2 g
solução injetável 50 mg/mL	0,2 g
<b>lidocaína, cloridrato</b>	
solução injetável 2%	3 g
<b>propranolol, cloridrato</b>	
comprimido 40 mg	0,16 g
comprimido 80 mg	0,16 g
<b>quinidina, sulfato</b>	
comprimido 200 mg	1,2 g
<b>verapamil, cloridrato</b>	
comprimido 40 mg	0,24 g
comprimido 80 mg	0,24 g
solução injetável 2,5 mg/mL	0,24 g

#### B.1.3. Anti-hipertensivos

##### B.1.3.1. Bloqueadores adrenérgicos

<b>metildopa</b>	
comprimido revestido 250 mg	1 g

<b>metoprolol, succinato ou tartarato</b>	<b>DDD</b>
comprimido 50 mg	0,15 g
<b>propranolol, cloridrato</b>	
comprimido 40 mg	0,16 g
comprimido 80 mg	0,16 g
<b>B.1.3.2. Bloqueadores de canal de cálcio</b>	
<b>nifedipino</b>	
comprimido liberação controlada 20 mg	30 mg
<b>verapamil, cloridrato</b>	
comprimido 40 mg	0,24 g
comprimido 80 mg	0,24 g
<b>B.1.3.3. Diuréticos</b>	
<b>espironolactona</b>	
comprimido 25 mg	75 mg
<b>hidroclorotiazida</b>	
Comprimido 25 mg	25 mg
<b>B.1.3.4. Inibidores da enzima conversora da angiotensina</b>	
<b>captopril</b>	
comprimido 25 mg	50 mg
<b>enalapril</b>	
comprimido 5 mg	10 mg
comprimido 20 mg	10 mg
<b>B.1.3.5. Vasodilatadores</b>	
<b>hidralazina, cloridrato</b>	
comprimido 25 mg	0,1 g
solução injetável 20 mg/mL (H)	
<b>nitroprussiato de sódio</b>	
pó para solução injetável 50 mg (H)	50 mg
<b>B.1.4. Cardiotônicos</b>	
<b>digoxina</b>	
comprimido 0,25 mg	0,1 mg
solução injetável 0,25 mg/mL	0,1 mg
solução oral gotas 0,5 mg/mL	0,1 mg
<b>B.1.5. Diuréticos</b>	
<b>espironolactona</b>	
comprimido 25 mg	75 mg

<b>furosemida</b>	<b>DDD</b>
comprimido 40 mg	40 mg
solução injetável 10 mg/mL (H)	40 mg
<b>hidroclorotiazida</b>	
comprimido 25 mg	25 mg
<b>manitol</b>	
solução injetável 200 mg/mL (H)	

#### B.1.6. Hipolipemiantes

<b>atorvastatina</b>	
comprimido revestido 10 mg	10 mg
<b>sinvastatina</b>	
comprimido revestido 20 mg	15 mg

#### B.1.7. Medicamentos usados no choque vascular

<b>dobutamina, cloridrato</b>	
solução injetável 12,5 mg/mL (H)	0,5 g
<b>dopamina, cloridrato</b>	
solução injetável 5 mg/mL (H)	0,5 g
solução injetável 40 mg/mL(H)	0,5 g
<b>epinefrina, bitartrato ou cloridrato</b>	
solução injetável 1 mg/mL	0,5 mg

### B.2. DIGESTIVO

#### B.2.1. Antiácidos

<b>hidróxido de alumínio e magnésio</b>	
comprimido mastigável 200 mg+200 mg	3 g
suspensão oral 35,6 mg+37 mg/mL	3 g

#### B.2.2. Antidiarréicos

<b>loperamida</b>	
comprimido 2 mg	10 mg

#### B.2.3. Antieméticos

<b>granisetrona</b>	
comprimido 1 mg (R)	2 mg
solução injetável 1 mg/mL (H;R)	3 mg
<b>metoclopramida, cloridrato</b>	
comprimido 10 mg	30 mg
solução injetável 5 mg/mL	30 mg
solução oral 4 mg/mL	30 mg
<b>prometazina, cloridrato</b>	
comprimido 25 mg	25 mg

**B.2.4. Antiespasmódicos**

<b>butilscopolamina, brometo</b>	<b>DDD</b>
comprimido 10 mg	60 mg
solução injetável 20 mg/mL	60 mg

**B.2.5. Antimicrobianos**

<b>amoxicilina</b>	
cápsula 500 mg	1 g
<b>bismuto, citrato</b>	
comprimido 120 mg	0,48 g
<b>claritromicina</b>	
cápsula 250 mg (R)	0,5 g
<b>metronidazol</b>	
comprimido 250 mg	

**B.2.6. Anti-secretores**

<b>omeprazol</b>	
cápsula 10 mg	20 mg
cápsula 20 mg	20 mg
cápsula 40 mg	20 mg
pó para solução injetável 40 mg (H)	20 mg
<b>ranitidina</b>	
comprimido 150 mg	0,3 g
solução injetável 25 mg/mL	0,3 g

**B.2.7. Laxativos**

<b>glicerol</b>	
enema solução 120 mg/mL	
supositório para lactentes 72 mg	
<b>lactulose</b>	
solução oral 667 mg/mL	6,7 g
<b>magnésio, sulfato</b>	
pó para solução oral 30g	7 g

**B.3. ENDÓCRINO E REPRODUTOR****B.3.1. Hormônios hipofisários e relacionados**

<b>cabergolina</b>	
comprimido 0.5 mg (R)	0,5 mg
<b>desmopressina, acetato</b>	
solução injetável 4 mcg/mL (H,R)	4 mcg
<b>oxitocina</b>	
solução injetável 5 UI/mL (H)	15U

<b>somatotrofina</b>		<b>DDD</b>
solução injetável 4 UI/mL (R)		2 UI
<b>B.3.2. Hormônios sexuais e antagonistas</b>		
<b>clomifeno, citrato</b>		
comprimido 50 mg (R)		9 mg
<b>estriol</b>		
comprimido 2 mg		
creme vaginal 1%		
<b>estrogênios conjugados</b>		
creme vaginal 0,625 mg/g		0,625 mg
drágea 0,625 mg		0,625 mg
<b>etinilestradiol</b>		
comprimido 0,05 mg		25 mcg
<b>levonorgestrel + etinilestradiol</b>		
drágea 0,15 mg+0,03 mg		
drágea 0,25 mg+0,05 mg		
<b>medroxiprogesterona, acetato</b>		
comprimido 5 mg		
<b>megestrol, acetato</b>		
comprimido 160 mg		
comprimido 500 mg		
<b>noretisterona</b>		
comprimido 0,35 mg		
comprimido 5 mg		
<b>tamoxifeno, citrato</b>		
comprimido 10 mg (R)		20 mg
comprimido 20 mg (R)		20 mg
<b>testosterona</b>		
solução injetável 100 mg/mL (R)		18 mg
<b>B.3.3. Hormônios tireoideanos, medicamentos antitireoideanos e adjuvantes</b>		
<b>iodo + iodeto de potássio</b>		
solução aquosa oral 50 mg+100 mg/mL		
<b>levotiroxina sódica</b>		
comprimido 25 mcg		0,15 mg
comprimido 50 mcg		0,15 mg
comprimido 100 mcg		0,15 mg
<b>liotironina</b>		
comprimido 25 mcg		60 mcg
comprimido 50 mcg		60 mcg
<b>propiltiuracila</b>		
comprimido 50 mg		0,1 g
comprimido 100 mg		0,1 g

<b>propranolol, cloridrato</b>	<b>DDD</b>
comprimido 40 mg	0,16 g
comprimido 80 mg	0,16 g

#### **B.3.4. Insulinas e outros agentes antidiabéticos**

<b>glibenclamida</b>	
comprimido 5 mg	10 mg
<b>insulina humana NPH</b>	
solução injetável 100 UI/mL	40 UI
<b>insulina humana regular</b>	
solução injetável 100 UI/mL	40 UI
<b>metformina, cloridrato</b>	
comprimido 500 mg	2 g
comprimido 850 mg	2 g

#### **B.3.5. Medicamentos que atuam na contratilidade uterina**

<b>ergometrina, maleato</b>	
comprimido 200 mcg	0,2 mg
solução injetável 200 mcg/mL (H)	0,2 mg
<b>oxitocina</b>	
solução injetável 5 UI/mL (R)	15 UI
<b>salbutamol, sulfato</b>	
solução injetável 500 mcg/mL (H)	

### **B.4. HEMATOPOIÉTICO**

#### **B.4.1. Antianêmicos**

<b>ácido fólico</b>	
comprimido 5 mg	0,4 mg
<b>eritropoetina humana recombinante</b>	
solução injetável 1.000 UI	2.000 UI
solução injetável 2.000 UI	2.000 UI
solução injetável 3.000 UI	2.000 UI
solução injetável 4.000 UI	2.000 UI
solução injetável 10.000 UI	2.000 UI
<b>ferrodextrano</b>	
solução injetável 50 mgFe/mL (H)	
<b>ferroso, sulfato</b>	
comprimido revestido 40 mgFe	0,2 g
solução oral 25 mgFe/mL	0,2 g
<b>hidroxicobalamina (vitamina B12)</b>	
solução injetável 1 mg/mL	20 mcg



**B.4.2. Anticoagulantes e antagonistas**

<b>fitomenadiona</b>	<b>DDD</b>
solução injetável I.M. 10 mg/mL (H)	20 mg
solução injetável I.V. 10 mg/mL (H)	20 mg
<b>heparina sódica</b>	
solução injetável 1.000 UI/mL (H)	10.000 UI
solução injetável 5.000 UI/mL (H)	10.000 UI
solução injetável subcutâneo. 5.000 UI/0,25mL	10.000 UI
<b>protamina, sulfato</b>	
solução injetável 10 mg/mL (H)	
<b>varfarina sódica</b>	
comprimido 1 mg	7,5 mg
comprimido 5 mg	7,5 mg

**B.4.3. Antiplaquetários**

<b>ácido acetilsalicílico</b>
comprimido 100 mg

**B.4.4. Substitutos do plasma**

<b>albumina humana</b>
solução injetável 200 mg/mL (H,R)

**B.4.5. Trombolíticos**

<b>estreptoquinase</b>	
solução injetável 250.000 UI (H,R)	1.500.000 UI
solução injetável 750.000 UI (H,R)	1.500.000 UI
solução injetável 1.500.000 UI (H,R)	1.500.000 UI

**B.5. NERVOSO CENTRAL****B.5.1. Anticonvulsivantes**

<b>ácido valpróico</b>	
cápsula 250 mg	1,5 g
<b>carbamazepina</b>	
comprimido 200 mg	1 g
xarope 20 mg/mL	1 g
<b>clonazepam</b>	
comprimido 0,5 mg (R)	8 mg
comprimido 2 mg (R)	8 mg
solução oral gotas 2,5 mg/ml (R)	8 mg
<b>diazepam</b>	
solução injetável 5 mg/mL (H,R)	10 mg
<b>etossuccimida</b>	
cápsula 250 mg	1,25 g
xarope 50 mg/mL	1,25 g

<b>fenitoína sódica</b>	<b>DDD</b>
comprimido 100 mg	0,3 g
solução injetável 50 mg/mL (H)	0,3 g
suspensão oral 25 mg/mL	0,3 g
<b>fenobarbital</b>	
comprimido 100 mg (R)	0,1 g
solução injetável 100 mg/mL (H)	0,1 g
solução oral gotas 40 mg/mL (R)	0,1 g
<b>magnésio, sulfato</b>	
solução injetável 500 mg/mL (H)	
<b>valproato de sódio</b>	
xarope 50 mg/mL	1,5 g
<b>B.5.2. Antidepressivos e antimaníacos</b>	
<b>amitriptilina, cloridrato</b>	
comprimido 25 mg	75 mg
<b>clomipramina, cloridrato</b>	
cápsula 10 mg	0,1 g
cápsula 25 mg	0,1 g
<b>fluoxetina</b>	
cápsula 20 mg	20 mg
<b>lítio, carbonato</b>	
comprimido 300 mg (R)	888 mg
<b>nortriptilina, cloridrato</b>	
cápsula 10 mg	75 mg
cápsula 50 mg	75 mg
<b>B.5.3. Antipsicóticos</b>	
<b>clorpromazina, cloridrato</b>	
comprimido 25 mg	0,3 g
comprimido 100 mg	0,3 g
solução injetável 5 mg/mL (H)	0,1 g
solução oral 40 mg/mL	0,3 g
<b>haloperidol</b>	
comprimido 1 mg	8 mg
comprimido 5 mg	8 mg
solução injetável 5 mg/mL (H)	8 mg
solução oral 2 mg/mL	8 mg
<b>haloperidol, decanoato</b>	
solução injetável 70.52 mg/mL (H)	8 mg
<b>B.5.4. Antiparkinsonianos</b>	
<b>biperideno, cloridrato</b>	
comprimido 2 mg	10 mg

<b>biperideno, lactato</b>	<b>DDD</b>
solução injetável 5 mg/mL	10 mg
<b>levodopa + carbidopa</b>	
comprimido 250 mg+25 mg	0,6 g
<b>selegilina</b>	
comprimido 5 mg	5 mg
<b>B.5.5. Hipnóticos e sedativos</b>	
<b>clomipramina, cloridrato</b>	
cápsula 10 mg	0,1 g
cápsula 25 mg	0,1 g
<b>diazepam</b>	
comprimido 2 mg (R)	10 mg
comprimido 5 mg (R)	10 mg
solução injetável 5 mg/mL (H,R)	10 mg
<b>midazolam</b>	
solução injetável 5 mg/mL (H;R)	15 mg
solução oral 2 mg/mL (R)	15 mg
<b>midazolam, maleato</b>	
comprimido 15 mg (R)	15 mg
<b>prometazina, cloridrato</b>	
comprimido 25 mg	25 mg

## **B.6. ORGÃOS DOS SENTIDOS**

### **B.6.1. Agentes para diagnóstico oftalmológico**

#### **fluoresceína sódica**

- solução injetável 100 mg/mL (H)
- solução oftálmica 10%

#### **tropicamida**

- solução oftálmica 1%

### **B.6.2. Antiinfeciosos**

#### **gentamicina, sulfato**

- solução oftálmica 0,3%

#### **prata, nitrato**

- solução oftálmica 1%

#### **tetraciclina, cloridrato**

- pomada oftálmica 1%

### **B.6.3. Antiinflamatórios**

#### **dexametasona**

- solução oftálmica 0,1%

**B.6.4. Anestésicos locais****tetracaína, cloridrato**

solução oftálmica 5%

DDD

**B.6.5. Midriáticos****atropina, sulfato**

solução oftálmica 1%

solução oftálmica 0,5%

**B.6.6. Mióticos e antiglaucomatosos****acetazolamida**

comprimido 250 mg

0,75 g

**pilocarpina, cloridrato ou nitrato**

solução oftálmica 2%

**timolol**

solução oftálmica 0,25%

**B.6.7. Substitutos da lágrima****metilcelulose**

solução oftálmica 0,5%

**B.7. PELE e MUCOSAS****B.7.1. Antiinfeciosos tópicos****ácido benzóico + ácido salicílico**

pomada ou creme 6%+3%

**metronidazol**

creme vaginal 5%

0,5 g

**miconazol, nitrato**

creme 2%

creme vaginal 2%

gel oral 2%

loção 2%

pó 2%

**neomicina, sulfato + bacitracina zíncica**

pomada 5 mg+250 UI/g

**nistatina**

creme vaginal 25.000 UI/g

**sulfadiazina de prata**

pasta 1%

**tiabendazol**

pomada 5%

**B.7.2. Antiinflamatórios tópicos e antipruriginosos****calamina**

loção 8%

DDD

**dexametasona**

creme 0,1%

**hidrocortisona, acetato**

creme 1%

**B.7.3. Ceratolíticos e ceratoplásticos****ácido salicílico**

solução 5%

**alcatrão**

solução 5%

**ditranol**

pomada 0,1%

pomada 0,2%

**fluoruracila**

pomada 5% (R)

**óleo mineral**

óleo puro

15 g

**peróxido de benzoíla**

loção ou creme 5%

**podofilina**

solução 150 mg/mL em tintura de benjoim

solução oleosa 250 mg/mL

**B.7.4. Escabicidas e pediculicidas****benzoato de benzila**

emulsão tópica 250m/mL

**permetrina**

creme 5 %

loção 10 mg/mL

**B.7.5. Protetores dermatológicos****zinco, óxido**

pasta 25%

**B.8. RESPIRATÓRIO****B.8.1. Agentes tensoativos****beractanto ou alfaporactanto**

solução injetável 25 mg/mL a 80 mg/mL

**B.8.2. Antitussígenos**

<b>codeína, fosfato</b>	<b>DDD</b>
solução oral 20 mg/mL (R)	0,1 g

**B.8.3. Broncodilatadores e antiasmáticos**

<b>aminofilina</b>	
solução injetável 24 mg/mL (H)	0,6 g
<b>beclometasona, dipropionato</b>	
aerossol 50 mcg/dose	0,8 mg
aerossol 250 mcg/dose	0,8 mg
<b>cromoglicato de sódio</b>	
aerossol 500 mcg/dose	40 mg
<b>epinefrina, bitartarato ou cloridrato</b>	
solução injetável 1 mg/mL	
<b>hidrocortisona, succinato sódio</b>	
pó para solução injetável 100 mg (H)	30 mg
pó para solução injetável 500 mg (H)	30 mg
<b>ipratrópio, brometo</b>	
aerossol bucal 0,02 mg/mL	0,12 mg
solução para inalação 0,25 mg/mL	0,3 mg
<b>prednisona</b>	
comprimido 20 mg	10 mg
comprimido 5 mg	10 mg
<b>salbutamol, sulfato</b>	
aerossol 100 mcg/dose	0,8 mg
comprimido 2 mg	12 mg
solução inalatória 5 mg/mL	10 mg
solução injetável 500 mcg/mL	12 mg
xarope 0,4 mg/mL	12 mg
<b>teofilina</b>	
comprimido liberação lenta 100 mg	0,4 g
comprimido liberação lenta 200 mg	0,4 g

**B.8.4. Preparações nasais**

<b>cloreto de sódio</b>
solução nasal 0,9%

## C. OUTROS MEDICAMENTOS E PRODUTOS

---

### C.1. AGENTES DIAGNÓSTICOS

#### C.1.1. Agentes para diagnóstico imunológico

tuberculina, derivado protéico purificado

DDD

solução injetável

#### C.1.2. Meios de contraste;

ácido iopanóico

comprimido 500 mg (H)

amidotrizoato de meglumina e sódio

solução injetável 370 mg (iodo)/mL (H)

bário, sulfato

suspensão oral 1 g/mL (H)

ioxitalamato de meglumina e sódio

solução injetável 380 mg (iodo)/mL(H)

#### C.1.3. Outros agentes diagnósticos

fentolamina

solução injetável 10 mg/mL (H)

10 mg

solução de iodo-iodeto

solução 20 mg (iodo)+40 mg (iodeto de potássio)/mL

### C.2. ANESTÉSICOS

#### C.2.1. Anestésicos gerais

##### C.2.1.1. Anestésicos gerais de inalação

halotano

líquido inalatório (H)

isoflurano

líquido inalatório (H,R)

óxido nitroso

gás liquefeito (H)

##### C.2.1.2. Anestésicos gerais intravenosos

cetamina, cloridrato

solução injetável 50 mg/mL (H)

tiopental sódico

pó para solução injetável 1 g (H)

**C.2.1.3. Fármacos adjuvantes de anestésicos gerais**

<b>atropina, sulfato</b>	DDD
solução injetável 0,25 mg/mL (H)	
<b>diazepam</b>	
comprimido 5 mg (R)	10 mg
solução injetável 5 mg/mL(H,R)	10 mg
<b>fentanila, citrato</b>	
solução injetável 7,85 mcg (fentanila)/mL (H,R)	
<b>flumazenila</b>	
solução injetável 0,5 mg/mL (H)	
<b>morfina, cloridrato ou sulfato</b>	
solução injetável 10 mg/mL (R)	30 mg
<b>naloxona, cloridrato</b>	
solução injetável 0,4 mg/mL (H)	

**C.2.2. Anestésicos locais****bupivacaína, cloridrato**

solução injetável 0,25%

solução injetável 0,5%

**bupivacaína, cloridrato + glicose**

solução injetável 0,5%+8% (H)

**lidocaína, cloridrato**

solução injetável 1%

solução injetável 2%

solução injetável 5%

gel 2%

**lidocaína, cloridrato 1% + epinefrina**

solução injetável 1%+1:200.000

solução injetável 2%+1:200.000

solução injetável (uso odontológico) 2%+1:80.000

**prilocaína + felipressina**

solução injetável (uso odontológico) 3%+ 0,03 UI/mL

**C.2.3. Bloqueadores musculares periféricos e anticolinesterásicos****atracúrio, besilato**

solução injetável 10 mg/mL (H)

**neostigmina, metilssulfato**

solução injetável 500 mcg/mL (H)

2 mg

**pancurônio**

solução injetável 2 mg/mL (H)

**piridostigmina, brometo**

comprimido 60 mg

0,18 g

**suxametônio, cloridrato**

solução injetável 50 mg/mL (H)



**vecurônio, brometo**

DDD

pó para solução injetável 10 mg (H)

### **C.3. ANTINEOPLÁSTICOS E ADJUVANTES**

#### **C.3.1. Antineoplásicos**

##### **C.3.1.1. Alquilantes**

**ciclofosfamida**

solução injetável 200 mg (H,R)

**clorambucil**

comprimido 2 mg (R)

**clormetina, cloridrato**

solução injetável 5 mg

**dacarbazina**

solução injetável 200 mg (H,R)

**lomustina**

cápsula 10 mg (R)

cápsula 40 mg (R)

**melfalana**

comprimido 2 mg (R)

**procarbazina, cloridrato**

cápsula 50 mg (R)

##### **C.3.1.2. Antimetabólitos**

**citarabina**

solução injetável 100 mg (H,R)

**fluoruracila**

creme 50 mg/g (R)

solução injetável 25 mg/mL (H,R)

**hidroxiuréia**

cápsula 500 mg (R)

**mercaptopurina**

comprimido 50 mg (R)

**metotrexato de sódio**

comprimido 2,5 mg (R)

solução injetável 50 mg (H,R)

**tioguanina**

comprimido 40 mg (R)

##### **C.3.1.3. Produtos Naturais**

###### **C.3.1.3.1. Lignanas derivadas do *Podophyllum peltatum* e *Podophyllum emodi***

**etoposida**

cápsula 100 mg (R)

**teniposida**

DDD

solução injetável 10 mg/mL (H;R)

**C.3.1.3.2. Taxanos derivados do *Taxus brevifolia* e *Taxus baccata*****docetaxel**

solução injetável 20 mg (H;R)

solução injetável 80 mg (H;R)

**paclitaxel**

solução injetável 6 mg/mL (H;R)

**C.3.1.3.3. Alcalóides derivados da *Vinca roseus*****vimblastina, sulfato**

solução injetável 10 mg (H;R)

**vincristina, sulfato**

solução injetável 1 mg (H;R)

**C.3.1.4. Antibióticos****bleomicina, sulfato**

pó para solução injetável 15 UI (H;R)

**dactinomicina**

solução injetável 100 mcg (H;R)

**doxorubicina, cloridrato**

solução injetável 10 mg (H;R)

solução injetável 50 mg (H;R)

**C.3.1.5. Derivados de platina****cisplatina**

solução injetável 10 mg (H;R)

solução injetável 25 mg (H;R)

solução injetável 50 mg (H;R)

**C.3.1.6. Enzima Terapêutica****asparaginase**

solução injetável 10.000 UI (H;R)

**C.3.1.7. Bifosfatos****pamidronato**

solução injetável 15 mg (H;R)

60 mg

solução injetável 30 mg (H;R)

60 mg

solução injetável 60 mg (H;R)

60 mg

solução injetável 90 mg (H;R)

60 mg

**C.3.1.8. Análogo de purina**

<b>cladribina</b>	<b>DDD</b>
solução injetável 1 mg/mL (H;R)	

**C.3.2. Adjuvantes da terapia antineoplásica****C.3.2.1. Folatos**

<b>folinato de cálcio</b>
comprimido 15 mg
pó para solução injetável 50 mg
solução injetável 3 mg/ml

**C.3.2.2. Antieméticos**

<b>granisetrona</b>	
comprimido 1 mg (R)	2 mg
solução injetável 1 mg (H;R)	3 mg
solução injetável 3 mg (H;R)	3 mg

**C.3.2.3. Profiláticos de cistite hemorrágica**

<b>mesna</b>
comprimido revestido 400 mg (R)
comprimido revestido 600 mg (R)
solução injetável 100 mg/mL (4 mL) (H;R)

**C.3.2.4. Corticosteróides**

<b>dexametasona, acetato ou fosfato</b>	
solução injetável 4 mg/mL	1,5 mg
solução oral 0,1 mg/mL	1,5 mg
<b>metilprednisolona, succinato sódico</b>	
pó para solução injetável 500 mg (H)	20 mg
<b>prednisona</b>	
comprimido 20 mg	10 mg
comprimido 5 mg	10 mg

**C.3.2.5. Análogo de hormônio liberador de gonadotrofina**

<b>leuprorrelina</b>	
solução injetável 3,75 mg/mL (R)	1 mg

**C.3.2.6. Progestogênios**

<b>megestrol, acetato</b>	
comprimido 160 mg	
comprimido 500 mg	
<b>tamoxifeno, citrato</b>	
comprimido 10 mg (R)	20 mg
comprimido 20 mg (R)	20 mg

**C.3.2.7. Inibidor de Aromatase Tipo I**

<b>exemestano</b>	<b>DDD</b>
comprimido 25 mg (R)	25 mg

**C.3.2.8. Inibidor de Aromatase Tipo II**

<b>anastrozol</b>	
comprimido 1 mg (R)	1 mg
<b>azatioprina</b>	
comprimido 50 mg	0,15 mg
<b>ciclosporina</b>	
cápsula 25 mg	0,25 mg
cápsula 50 mg	0,25 mg
cápsula 100 mg	0,25 mg
solução oral 100 mg/mL	0,25 mg
<b>metilprednisolona, succinato sódico</b>	
pó para solução injetável 500 mg (H)	20 mg

**C.4. IMUNOSSUPRESSORES**

<b>ciclofosfamida</b>	
solução injetável 200 mg (H,R)	
<b>prednisona</b>	
comprimido 5 mg	10 mg
comprimido 20 mg	10 mg
<b>talidomida</b>	
comprimido 100 mg (R)	0,1 g

**C.5. MEDICAMENTOS E ANTÍDOTOS PARA INTOXICAÇÕES EXÓGENAS****C.5.1. Específicos**

<b>acetilcisteína</b>	
solução injetável 10% (H)	
<b>atropina, sulfato</b>	
solução injetável 0,25 mg/mL (H)	
<b>deferoxamina, messilato</b>	
pó para solução injetável 500 mg	
<b>flumazenila</b>	
solução injetável 0,5 mg/mL (H)	
<b>folinato de cálcio</b>	
comprimido 15 mg	60 mg
solução injetável 3 mg/mL (H)	60 mg
<b>metiltionínio, cloreto (azul de metileno)</b>	
solução injetável 10 mg/mL (H)	
<b>naloxona, cloridrato</b>	
solução injetável 0,4 mg/mL (H)	

<b>nitrito de sódio</b>	<b>DDD</b>
cápsula 250 mg	0,5 g
<b>penicilamina</b>	
solução injetável 0,5 mg/mL (H)	
<b>pralidoxima, messilato</b>	
solução injetável 50 mg/mL (H)	
<b>tiosulfato de sódio</b>	
solução injetável 250 mg/mL (H)	
<b>C.5.2. Não específicos</b>	
<b>amônio, cloreto</b>	
comprimido revestido 1 g	
<b>bicarbonato de sódio</b>	
solução injetável 1 mEq/mL (8,4%) (H)	
<b>carvão ativado</b>	
suspensão em sorbitol 70%	
<b>furosemida</b>	
solução injetável 10 mg/mL (H)	40 mg
<b>ipeca</b>	
xarope 1,4 mg/mL	

## C.6. OUTROS PRODUTOS ESSENCIAIS

### **C.6.1. Anti-sépticos e desinfetantes**

<b>clorexidina, digliconato</b>	
solução bucal 2%	30 mg
solução degermante 4%	
<b>glutaraldeído</b>	
solução 2%	
<b>hipoclorito de sódio</b>	
solução 10 mg (cloro)/mL	
<b>iodopovidona</b>	
solução alcoólica 10 mg(iodo)/mL	
solução aquosa 10 mg(iodo)/mL	
solução degermante 10 mg(iodo)/mL	
<b>metilrosanilina, cloreto (violeta de genciana)</b>	
solução tópica 1%	
<b>permanganato de potássio</b>	
comprimido para solução tópica 100 mg	
<b>peróxido de hidrogênio (água oxigenada) )</b>	
solução tópica 10 volumes	

### **C.6.2. Hemoderivados**

<b>complexo protrombínico (AE = ou &gt; 0,6 UI)</b>	
solução injetável 500 UI a 600 UI (H,R)	500 UI

<b>complexo protrombínico parcialmente ativado (AE = ou &gt; 0,6 UI)</b>	<b>DDD</b>
solução injetável 500 UI a 600 UI (H,R)	10.000 UI
<b>concentrado de fator IX (AE = ou &gt; 50 UI)</b>	
solução injetável 200/300 UI (H,R)	350 UI
solução injetável 500/600 UI (H,R)	350 UI
<b>concentrado de fator VIII (AE = ou &gt; 2000 UI)</b>	
solução injetável 250 UI (H,R)	500 UI
solução injetável 500 UI (H,R)	500 UI
<b>concentrado de fator VIII (AE = ou &gt; 1000 UI)</b>	
solução injetável 250 UI (H,R)	500 UI
solução injetável 500 UI (H,R)	500 UI
<b>concentrado de fator VIII (AE = ou &gt; 1 UI)</b>	
solução injetável 250 UI (H,R)	500 UI
solução injetável 500 UI (H,R)	500 UI
<b>concentrado de fator VIII (AE &gt; 1 UI) (Von Willebrand)</b>	
solução injetável 250 UI (H,R)	500 UI
solução injetável 500 UI (H,R)	500 UI
<b>concentrado de fator VII ativado (recombinante)</b>	
solução injetável 120K UI (H,R)	6.000 UI
solução injetável 240K UI (H,R)	6.000 UI

### C.6.3. Nutrição e reposição hidroeletrólítica parenteral

#### água para injeção

- ampola 5 mL
- ampola 10 mL
- frasco 500 mL

#### aminoácidos

- solução injetável 100 mg/mL (10%) (H,R)

#### aminoácidos para uso pediátrico

- solução injetável 100 mg/mL (10%) (H,R)

#### bicarbonato de sódio

- solução injetável 1 mEq/mL (8,4%) (H)

#### cálcio, gliconato

- solução injetável 0,45 mEq/mL (10%) (H)

#### cloreto de sódio

- solução injetável 0,9%
- solução injetável 3,4 mEq (sódio)/mL (20%) (H)

#### fosfato monobásico de potássio

- solução injetável 1,1 mmol/mL (H)

#### glicose

- solução injetável 5% (H)
- solução injetável 50% (H)

#### lipídios em emulsão 10%

- emulsão injetável 100 mg/mL (10%) (H,R)

**potássio, cloreto**

DDD

solução injetável 1,34 mEq (potássio);mL (10%) (H,R)

**solução de Ringer + lactato**

solução injetável - cloreto (109 mEq) + sódio (129 mEq)+

potássio (4 mEq) + cálcio (2,7 mEq) + lactato (26,8 mEq)/L (H)

**C.6.4. Soluções para diálise****solução para diálise peritoneal com glicose 1,5%**

bolsa de 2000 mL (H,R)

**solução para diálise peritoneal com glicose 4,25%**

bolsa de 2000 mL (H,R)

**solução para hemodiálise sem glicose e sem potássio**

solução (H,R)

**C.6.5. Dispositivos de contracepção****diafragmas vaginais**

60 mm de diâmetro

65 mm de diâmetro

70 mm de diâmetro

75 mm de diâmetro

80 mm de diâmetro

85 mm de diâmetro

**dispositivo intrauterino modelo T**380 mm<sup>2</sup> (cobre)**nonoxinol**

gel 5%

**preservativo masculino**

170 mm x 49 mm

180 mm x 52 mm

**C.7. VACINAS, SOROS E IMUNOGLOBULINAS****C.7.1. Vacinas e Toxóides****C.7.1.1. Para uso na rotina****vacina BCG-ID**

Liófilo para solução injetável 10 doses

Liófilo para solução injetável 20 doses

**vacina contra febre amarela**

Liófilo para solução injetável 5 doses

Liófilo para solução injetável 50 doses

**vacina contra *Haemophilus influenzae b***

solução injetável (unidose) 0,5 mL

**vacina contra hepatite B**

solução injetável 5 doses

solução injetável 10 doses

**vacina contra raiva para uso humano**

solução injetável (unidose) 1 mL

**vacina contra sarampo**

Liófilo para solução injetável 5 doses

**vacina dupla adulto - dT**

suspensão injetável 05 doses

suspensão injetável 10 doses

**vacina dupla infantil - DT**

suspensão injetável unidose

**vacina contra poliomielite**

suspensão oral 20 doses

suspensão oral 25 doses

**vacina tríplice - DTP**

suspensão injetável 10 doses

**vacina tríplice viral - SCR**

líofilo para solução injetável 10 doses

**C.7.1.2. Para grupos ou situações especiais****vacina contra febre tifóide**

solução injetável 20 doses

**vacina contra hepatite A**

suspensão injetável (unidose) 0,5 mL

suspensão injetável (unidose) 1 mL

**vacina contra influenza**

solução injetável 1 dose

solução injetável 10 doses

**vacina contra meningococo AC**

líofilo para solução injetável 50 doses

**vacina contra meningococo BC**

suspensão injetável 20 doses

**vacina contra meningococo conjugado C**

suspensão injetável (unidose) 0,5 mL

**vacina contra pneumococo 23 V**

solução injetável (unidose) 0,5 mL

**vacina contra pneumococo conjugado 7V**

solução injetável 1 – 5 e 10 doses 0,5 mL

**vacina contra raiva - cultivo celular**

solução injetável (unidose) 1 mL

**vacina contra varicela**

líofilo solução injetável unidose



**vacina inativada contra poliomielite**

DDD

solução injetável (unidose) 0,5 mL

**vacina tríplice acelular**

suspensão injetável (unidose) 0,5 mL

**C.7.2. Soros e Imunoglobulinas****imunoglobulina anti-D**

solução injetável 300 mcg

**imunoglobulina anti-hepatite B**

solução injetável 200 UI

**imunoglobulina anti-rábica**

solução injetável 150 UI

solução injetável 300 UI

**imunoglobulina antitetânica**

solução injetável 250 UI

**imunoglobulina antivariçela zoster**

solução injetável 125 UI

**soro antiaracnídico**

solução injetável 7,5 DMM/10mL

**soro antibotrópico**

solução injetável 10 mL

**soro antibotrópico-crotálico**

solução injetável 10 mL

**soro antibotrópico-laquétrico**

solução injetável 10 mL

**soro antibotulínico**

solução injetável 10 mL

**soro anticrotálico**

solução injetável 10 mL

**soro antidiftérico**

solução injetável 10 mL

**soro antielapídico**

solução injetável 10 mL

**soro antiescorpiônico**

solução injetável 7,5 DMM/10mL

**soro antilatrodectus**

solução injetável 10 mL

**soro antilonomia**

solução injetável 10 mL

**soro antiloxocélico**

solução injetável 10 mL

**soro anti-rábico**

solução injetável 5 mL

**soro antitetânico**

solução injetável 5 mL

*Seção B*

# **Anexos**

## MEDICAMENTOS INCLUÍDOS NA RENAME 2002

No.	Medicamento	Forma farmacêutica	Apresentação
01	abacavir (R)	comprimido	300 mg
	abacavir (R)	solução oral	20 mg/mL
02	acetilcisteína (H)	solução injetável	10%
03	amiodarona	comprimido	200 mg
	amiodarona	solução injetável.	50 mg/mL
04	amoxicilina+ác. clavulânico	suspensão	50 mg/mL
	amoxicilina+Ac. clavulânico	comprimido	500 mg+125 mg
05	amprenavir (R)	cápsula	150 mg
	amprenavir (R)	solução oral	15 mg/mL
06	anastrozol (R)	comprimido	1 mg
07	atorvastatina	comprimido	10 mg
08	atracúrio, besilato (H)	solução injetável	10 mg/mL
09	cabergolina (R)	comprimido	0,5 mg
10	cefotaxima (H, R)	solução injetável	500 mg
11	cladribina (H, R)	solução injetável	1 mg/mL
12	clonazepam (R)	solução oral gotas	2,5 mg/mL
13	clorambucil (R)	comprimido	2 mg
14	didanosina (R)	pó para solução oral	2 g
15	dipirona sódica	solução oral gotas	500 mg/mL
16	docetaxel (H, R)	solução injetável	20 mg
	docetaxel (H, R)	solução injetável	80 mg
17	dopamina, cloridrato (H)	solução injetável.	40 mg/mL
18	efavirenz (R)	cápsula	50 mg
	efavirenz (R)	cápsula	100 mg
	efavirenz (R)	cápsula	200 mg
19	enalapril, maleato	comprimido	5 mg
	enalapril, maleato	comprimido	20 mg
20	estavudina (R)	pó para solução oral	200mg (1 mg/mL)
21	estriol	creme vaginal	0,1%
	estriol	comprimido	2 mg
22	exemestano (R)	comprimido	25 mg
23	fitomenadiona	solução injetável. I.V	1 mg
24	fluoxetina	cápsula	20 mg
25	granisetrona, cloridrato (H, R)	solução injetável	3 mg
	granisetrona, cloridrato (H, R)	solução injetável	1 mg
	granisetrona, cloridrato (R)	comprimido	1 mg
26	haloperidol, decanoato (H)	solução injetável	70,52 mg/mL
27	hidroxiuréia (R)	cápsula	500 mg
28	ibuprofeno	solução oral	20 mg/mL
29	ipratrópio, brometo	solução inalatória	0,25 mg/mL
	ipratrópio, brometo	aerosol bucal	0,02 mg/dose
30	isossorbida, mononitrato	solução injetável	10 mg
	isossorbida, mononitrato	comprimido	40 mg
31	ivermectina	comprimido	6 mg
32	lamivudina (R)	solução oral	10 mg/mL
33	lomustina (R)	cápsula	10 mg
	lomustina (R)	cápsula	40 mg
34	lopinavir + ritonavir (R)	cápsula	133,3 + 33,3 mg
35	megestrol, acetato	comprimido	40 mg
	megestrol, acetato	comprimido	160 mg
36	melfalana (R)	comprimido	2 mg
37	mesna (R)	comprimido revestido	400 mg
	mesna (R)	comprimido revestido	600 mg
	mesna (H,R)	solução injetável.	100 mg/mL (4mL)

No.	Medicamento	Forma farmacêutica	Apresentação
38	midazolam (R)	solução oral	2 mg/mL
	midazolam (H,R)	solução injetável	5 mg/mL
	midazolam, maleato (R)	comprimido	15 mg
39	nelfinavir (R)	comprimido	250 mg
40	nevirapina (R)	comprimido	200 mg
	nevirapina (R)	suspensão oral	10 mg/mL
41	omeprazol	cápsula	20 mg
	omeprazol	cápsula	40 mg
	omeprazol (H)	solução injetável	40 mg
42	paclitaxel (H, R)	solução injetável	6 mg/mL
43	pamidronato (H, R)	solução injetável	15 mg
	pamidronato (H, R)	solução injetável	30 mg
	pamidronato (H, R)	solução injetável	60 mg
	pamidronato (H, R)	solução injetável	90 mg
44	pancurônio (H)	solução injetável.	2 mg/mL
45	ritonavir (R)	solução oral	80 mg/mL
46	sinvastatina	comprimido revestido	20 mg
47	teniposida (H,R)	solução injetável	10 mg/mL
48	tioguanina (R)	comprimido	40 mg
49	zidovudina (R)	solução oral	10 mg/mL
	zidovudina (H,R)	solução injetável	10 mg/mL
50	zidovudina + lamivudina (R)	comprimido	300 mg + 150 mg

## MEDICAMENTOS EXCLUÍDOS DA RENAME 2002

No.	Medicamento	Forma farmacêutica	Apresentação
01	acarbose	comprimido	50 mg
02	alcuronio	solução injetável	5 mg/ml
03	dexametasona	comprimido	0,5 mg
04	doxazosina	comprimido	1 e 4 mg
05	fenoterol	solução inalatória	5 mcg/ml
06	flufenazina, enantato, ou decanoato	solução injetável	25 mg
07	glicazida	comprimido	80 mg
08	griseofulfina	comprimido	500 mg
09	hidrato de cloral	xarope	40 mg/ml
10	insulina suína nph	solução injetável	100 UI/ml
11	insulina suína regular	solução injetável	100 UI/ml
12	medroxiprogesterona	comprimido solução injetável	5 mg 500 mg
13	naproxeno	suspensão oral	125 mg/5ml
14	poligelina	solução injetável	35 mg/ml
15	probenecida	comprimido	500 mg
16	salbutamol	comprimido	4 mg
17	teofilina	xarope	6,67 mg/ml
18	tiosulfato de sódio	solução tópica	400 mg/ml
19	zalcitabina	comprimido	0,75 mg

## ANEXO II – CONVENÇÕES

(H) Uso hospitalar, compreendendo emprego de medicamentos em pacientes internados ou em pacientes ambulatoriais que necessitam de atendimento especializado ou ainda quando a administração implique risco à saúde.

(R) Uso restrito, conforme os seguintes critérios:

### **Critérios de Restrição de Uso**

1. Fármacos que são eficazes, mas têm inequívoco potencial de grave risco (ex.: cloranfenicol, talidomida).
2. Fármacos que têm indicações bem específicas, só devendo ser utilizados em circunstâncias definidas (ex.: beractanto na doença da membrana hialina).
3. Fármacos que devem ser indicados por especialistas, em programas específicos (ex.: antineoplásicos, anti-retrovirais).
4. Fármacos que, sob emprego errôneo, percam rapidamente sua eficácia (ex.: antibióticos que se tornam ineficazes pelo surgimento de resistência microbiana adquirida).
5. Fármacos que, em razão de seu elevado custo, devem ser reservados para as indicações em que se constituem tratamento de primeira escolha (ex.: albumina humana no tratamento de grandes queimados, ciclosporina no controle da rejeição em pacientes transplantados).
6. Fármacos psicotrópicos sujeitos a controle especial por causa do potencial de induzir dependência (ex.: opióides e benzodiazepínicos).

A observância desses critérios deve ser regulamentada no plano federal, e, de forma complementar, no plano estadual, municipal e institucional, ressaltando-se o papel das Comissões de Farmácia e Terapêutica e de consensos originados de grupos de especialistas.

## **Classificação Anatômica Terapêutica Química (Anatomical Therapeutic Chemical – ATC)**

O Sistema de Classificação Anatômico Terapêutico Químico (ATC) foi desenvolvido devido a necessidade de se adotar uma classificação internacional uniforme para medicamentos. Trata-se de uma ferramenta, recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), para a realização de estudos farmacoepidemiológicos, como comparações de padrões de utilização dos medicamentos em diferentes contextos.

Neste sistema de classificação os medicamentos são alocados em diferentes grupos, de acordo com seus locais de ação e suas características terapêuticas e químicas. Há cinco níveis diferentes. Inicialmente, os medicamentos são divididos em 14 grupos anatômicos principais (nível 1), os quais abrigam 2 subgrupos terapêutico/farmacológicos (níveis 2 e 3). O nível 4 é um subgrupo terapêutico/farmacológico/químico e o nível 5 é a substância química propriamente dita. Os níveis 2, 3 e 4 podem, por vezes, identificar o subgrupo farmacológico, quando isto é considerado mais apropriado que o subgrupo terapêutico ou químico.

Os medicamentos são classificados de acordo com seu uso terapêutico principal, levando-se em conta o seu princípio ativo, no preceito básico de um único código ATC para cada formulação farmacêutica, isto é, com os mesmos ingredientes, doses e forma farmacêutica. Entretanto, um medicamento pode receber mais que um código ATC se for disponível em, duas ou mais doses ou formulações com diferentes usos terapêuticos. Por exemplo, os hormônios sexuais, em certas doses, são utilizados somente no tratamento do câncer e são classificados como L02 – Terapia endócrina. Permanecendo a mesma dosagem e intensidade de ação, são classificados como G03 – Hormônios sexuais e Moduladores do sistema genital.

A completa classificação de medicamentos com sinvastatina ilustra a estrutura do código:

B	Sangue e órgãos hematopoiéticos (1º nível, grupo anatômico principal)
04	Agentes redutores de lipídios séricos (2º nível, grupo terapêutico principal)
A	Redutores de colesterol e de triglicerídios (3º nível, sub-grupo terapêutico)
B	Inibidores da HMG,CoA redutase (4º nível, sub-grupo químico/terapêutico)
01	Sinvastatina (5º nível, sub-grupo de substância química)

Assim, de acordo com o sistema ATC, qualquer medicamento não associado que contenha sinvastatina é classificado pelo código B04AB01.

### **Grupos anatômicos principais do sistema ATC:**

A	Aparelho digestivo e metabolismo
B	Sangue e órgãos hematopoiéticos
C	Sistema cardiovascular

D	Dermatológicos
G	Sistema genito urinário e hormônios sexuais
H	Hormônios de uso sistêmico, excluindo hormônios sexuais
J	Anti-infecciosos gerais para uso sistêmico
L	Antineoplásicos e agentes moduladores do sistema imunológico
M	Sistema músculo esquelético
N	Sistema nervoso central
P	Produtos antiparasitários
R	Sistema respiratório
S	Órgãos dos sentidos
V	Vários

### **Dose Diária Definida (DDD)**

Dose Diária Definida (DDD) é uma unidade de medida de consumo de medicamentos, criada para superar as dificuldades derivadas da utilização de mais de um tipo de unidade em estudos de utilização de medicamentos. Esta é a unidade utilizada pelo Conselho Nórdico sobre Medicamentos (Nordic Council on Medicines), pioneiro nos estudos de utilização de medicamentos, e é a unidade recomendada pelo Grupo de Estudos de Utilização de Medicamentos da OMS (WHO Drug Utilization Research Group).

A DDD é definida para cada fármaco. Essa unidade definida representa a dose diária média de cada fármaco na sua indicação principal.

Portanto, a DDD não é mais que uma unidade técnica internacional de medida do consumo de medicamentos. É estabelecida de maneira arbitrária, segundo as recomendações da literatura, do laboratório fabricante e a experiência acumulada com cada produto.

### **USO DA METODOLOGIA ATC / DDD**

A metodologia ATC/DDD vem sendo usada por muitos anos como uma base para estudos de utilização de medicamentos.

Estatísticas de consumo de medicamentos fornecem uma base para avaliações da racionalidade e aspectos econômicos do uso dos medicamentos no sistema de saúde. Por essa razão, é importante, por exemplo:

- monitorar o consumo de medicamentos e, conseqüentemente, terapias superadas em diferentes níveis;
- publicar mais informações sobre regulamentação do mercado de medicamentos e seus efeitos (p.ex. introdução de novos fármacos/retirada de fármacos e mudanças na regulamentação de prescrições, custos de medicamentos e indicações de uso);
- planejar estudos considerando hábitos de prescrição a fim de melhorar as bases para decisões de políticas de saúde no que se refere ao uso de medicamentos.

**ANEXO III – Portaria n.º 131/GM****Portaria n.º 131/GM Em 31 de janeiro de 2001.**

O Ministro da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando:

- o disposto no Art. 2º, da Portaria GM N.º 507, de 23 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União – DOU – do dia 19 de maio subsequente, que aprova a revisão da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename);
- a diretriz contida no item 4.1, da Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria GM N.º 3.916, de 30 de outubro de 1998, publicada no DOU do dia 10 de novembro subsequente, a qual recomenda a contínua revisão da Rename;
- a necessidade de estabelecimento de processo permanente de atualização da Rename de modo a adequá-la à dinâmica do quadro nosológico do País, à evolução científica e tecnológica na área farmacêutica e às questões de eficiência administrativa;
- o objetivo de consolidar a Rename como um dos instrumentos básicos da política de assistência farmacêutica, estabelecida na Política Nacional de Medicamentos retrocitada, e de difundir o seu uso; resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Comare –, a ser coordenada pela Secretaria de Políticas de Saúde e integradas por um representante dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

**I. Ministério da Saúde**

- a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária**
- b) Secretaria de Assistência à Saúde**
- c) Instituto de Tecnologia em Fármacos, da Fundação Oswaldo Cruz**
- d) Escola Nacional de Saúde Pública, da Fundação Oswaldo Cruz**

**II. Universidade de Brasília**

- a) Faculdade de Ciências da Saúde**

**III. Universidade Federal do Rio Grande do Norte**

- a) Hospital Universitário**

**IV. Universidade Federal de Minas Gerais**

- a) Faculdade de Farmácia**

**V. Universidade Federal do Estado de São Paulo**

- a) Escola Paulista de Medicina**

**VI. Universidade Federal de Pernambuco**

- a) Hospital de Clínicas**

**VII. Associação Médica Brasileira****VIII. Conselho Federal de Medicina****XI. Conselho Federal de Farmácia****X. Sociedade Brasileira de Vigilância Sanitária de Medicamentos.**

Art. 2º. A natureza, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão de que trata o Art. 1º serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado por ato do Secretário de Políticas de Saúde.

Art. 3º. A Secretaria Executiva da Comare será exercida por representante da Secretaria de Políticas de Saúde, que terá a função de organizar as atividades administrativas, visando a agilização dos trabalhos da Comissão, e de encaminhar outros assuntos de rotina que não necessitem da convocação de seus membros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ SERRA**



**ANEXO IV – PORTARIA Nº 33, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001**

**O Secretário de Políticas de Saúde**, no uso de suas atribuições, considerando que:

- a revisão permanente da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME – é uma das principais prioridades estabelecidas na Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria Nº 3.916, de 30 de outubro de 1998;

- a Portaria nº 507, de 23 de abril de 1999, que publica a revisão da RENAME, em seu Art. 2º delega competência à Secretaria de Políticas de Saúde para proceder a esta revisão periódica e atualização permanente;

- o estabelecimento de processo permanente de atualização da RENAME visa adequar esta Relação à dinâmica do quadro nosológico do País, à evolução científica e tecnológica na área farmacêutica e às questões de eficiência administrativa;

- a Portaria GM nº 131, de 31 de janeiro de 2001, que constitui a Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da RENAME, estabelece, em seu Art. 2º, que o seu funcionamento deverá ser objeto de regimento;

- a Comare, nas reuniões realizadas nos dias 7 e 8 de agosto e 24 de outubro de 2001, elaborou e aprovou proposta do referido regimento interno;

- a consolidação da RENAME como um dos instrumentos básicos da retrocitada Política Nacional de Medicamentos retrocitada e a difusão de seu uso requerem que o processo de atualização permanente desta Relação seja o mais transparente possível, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Comare -, constante do ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cláudio Duarte da Fonseca

**ANEXO****REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA E MULTIDICIPLINAR DE ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS****Da natureza e finalidade**

Art. 1º – A Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (COMARE) é uma instância colegiada, de natureza consultiva e educativa, vinculada ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – A instituição e o funcionamento da COMARE devem ajustar-se ao disposto no item 4.1 do documento anexo da Portaria GM nº 3.916, de 30/10/98, que aprovou a Política Nacional de Medicamentos; e ao artigo 2º da Portaria GM nº 507, de 23/4/99, que delegou competência à Secretaria de Políticas de Saúde para proceder a revisão periódica e a atualização permanente da RENAME.

Art. 2º – A COMARE tem por finalidade realizar avaliação sistemática da relação dos medicamentos e demais produtos farmacêuticos constantes da RENAME, e indicar as alterações necessárias, com o propósito de selecionar aqueles mais adequados para

atender as necessidades de assistência à saúde da maioria da população, resguardando os critérios de seleção adotados:

I – valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;

II – baixa toxicidade;

III – composição perfeitamente conhecida, com somente um princípio ativo, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas;

IV – denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);

V – informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;

VI – estabilidade em condições de estocagem e uso;

VII – menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

VIII – menor custo no tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardadas a qualidade, segurança e eficácia;

IX – formas farmacêuticas, apresentações e dosagem, considerando:

a) comodidade para a administração aos pacientes;

b) faixa etária;

c) facilidade para cálculo da dose a ser administrada; e,

d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses.

X – necessidades da maioria da população.

#### **Das Competências**

Art. 3º – Compete à Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da RENAME:

I – avaliar a adequação de cada medicamento e de cada produto farmacêutico constantes da RENAME, bem como a conveniência da inclusão ou exclusão de produtos, utilizando os critérios definidos no art. 2º deste Regimento, em função de novos conhecimentos científicos e técnicos, resultados de experiências terapêuticas ou administrativas no campo dos medicamentos;

II – analisar e avaliar as propostas de modificação da RENAME, feitas conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria GM nº 507, de 23/4/99;

III – propor o convite a consultores técnicos especialistas, nacionais ou estrangeiros, inclusive os representantes dos comitês técnico-científicos que assessoram as coordenações dos programas nacionais de saúde pública, resguardados os impedimentos legais, no intuito de constituir subcomissões ou grupos de trabalho, para avaliação de questões específicas, quando necessário;

IV – propor prioridades ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, em relação à regulamentação e controle de medicamentos ou outros produtos essenciais;

V – apresentar propostas para a atualização e revisão do Formulário Terapêutico da RENAME;

VI – promover estratégias de divulgação e o uso da RENAME nos serviços de saúde;

VII – propor métodos e estratégias relacionadas à formação e educação continuada dos profissionais de saúde, no que se refere à divulgação, uso e aperfeiçoamento da RENAME;

VIII – propor normas e regulamentos básicos para a implementação do uso da RENAME no País;

IX – realizar intercâmbio e assessorar comissões similares nos

governos estaduais ou municipais;

X – propor, acompanhar e analisar estudos farmacoepidemiológicos, especialmente os de farmacovigilância relacionados à RENAME;

XI – propor estratégias de avaliação da utilização da RENAME na rede de serviços do Sistema Único de Saúde;

XII – manifestar-se sobre todos os demais assuntos de sua competência.

#### **Da Composição**

Art. 4º – A COMARE terá composição multidisciplinar, com total de 14 (catorze) membros, indicados pelos órgãos, entidades e instituições, de acordo com o estabelecido nos regulamentos do Ministério da Saúde em relação à matéria, por seu destacado conhecimento e (ou) atuação nas áreas técnica, clínica ou administrativa relacionadas ao medicamento.

§ 1º – Todos os membros deverão preencher o cadastro e assinar termo de responsabilidade, onde afirmem a ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos ou obrigações com indústrias privadas produtoras de medicamentos, que resultem em auferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

§ 2º – Enquanto pertencer à COMARE, nenhum dos membros poderá auferir brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionadas pelas indústrias produtoras de medicamentos.

Art. 5º – A representatividade das entidades ou órgãos mencionados na Portaria Ministerial de constituição da COMARE, deverá ocorrer através da indicação formal de um nome por cada entidade ou órgão, encaminhada diretamente ao Secretário de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde.

§ 1º – As indicações recebidas serão comunicadas à Secretaria Executiva da COMARE, para providências administrativas necessárias.

§ 2º – Não será permitida acumulação de indicação à representatividade.

§ 3º – Os indicados para representatividade de cada entidade ou órgão terão mandato de, no máximo 2 anos, admitindo-se sua recondução por um período igual e consecutivo;

§ 4º – Não serão aceitas indicações de representatividade para quaisquer das entidades ou órgãos, de pessoas que já tenham participado anteriormente da COMARE nos últimos 2 (dois) anos.

§ 5º – No primeiro período de vigência da COMARE as condições para a recondução de seus membros deverão respeitar o quantitativo máximo de 50% de seu total, a fim de se garantir a memória dos trabalhos executivos.

Art. 6º – Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem justificativa relevante, apresentada por escrito até quarenta e oito horas úteis após a reunião, devendo a entidade que representa, nesta circunstância, indicar novo membro.

#### **Do Funcionamento**

Art. 7º – A COMARE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – O cargo do presidente da COMARE será exercido pelo representante da Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 8º – As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de seis membros.

Art. 9º – Cada membro tem direito a um voto.

Art. 10 – A Secretaria Executiva da COMARE procederá à organização da pauta das reuniões e à preparação de cada tema nela incluído.

Art. 11 – Na impossibilidade do consenso, as decisões da COMARE serão tomadas pela maioria simples do total dos seus membros, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas.

Art. 12 – As reuniões da COMARE serão registradas em atas sumárias, cuja elaboração ficará a cargo da sua Secretaria Executiva, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos e as decisões emanadas.

Art. 13 – Os grupos de trabalho, ou as subcomissões eventualmente formadas para tratamento de assuntos específicos, terão caráter transitório, podendo fazer parte consultores especialistas convidados, conforme estabelece o art. 3º, inciso III deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Os trabalhos elaborados pelos grupos e subcomissões referidos no *caput* deste artigo devem servir exclusivamente às necessidades da COMARE, e quaisquer outros usos somente poderão ocorrer sob autorização expressa da COMARE.

#### **Disposições gerais**

Art. 14 – A COMARE poderá organizar oficinas de trabalho ou outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 15 - Os casos omissos não previstos no presente Regimento, serão objeto de discussão pelos membros da COMARE que deliberarão sobre os mesmos.

Brasília, 23 de outubro de 2001.

Cláudio Duarte da Fonseca  
Secretário de Políticas de  
Saúde

## ANEXO V – ROTEIRO DE ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE ATUALIZAÇÃO DA RENAME

### A – ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

#### A-1 – PRODUTO

Nome : \_\_\_\_\_

Forma farmacêutica: \_\_\_\_\_

Dosagem: \_\_\_\_\_

A-2 – PROPOSTA: Inclusão  Exclusão  Substituição

A-3 – GRUPO FARMACOLÓGICO (de acordo com a RENAME ):

\_\_\_\_\_

A-4 – INDICAÇÕES TERAPÊUTICAS SUGERIDAS:

\_\_\_\_\_

A-5 – ORIGEM (Instituição ou Autor) DA PROPOSTA:

\_\_\_\_\_

A-6 – RESUMO DA JUSTIFICATIVA OU DADO RELEVANTE APRESENTADO:

\_\_\_\_\_

A-7 – A JUSTIFICATIVA É SATISFATÓRIA? (Evidência clínica, maior eficácia, menor risco de efeitos colaterais, contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas)

Sim  Não

A-8 – AS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS SÃO:

- CONSISTENTES E SATISFATÓRIAS (indicações de eficácia comparada  estudos de evidência  estudos econômicos  )
- PRECÁRIAS (apenas referências de periódicos ).

### B – ANÁLISE DO MEDICAMENTO PROPOSTO

1 – O medicamento proposto pertence à 11ª Lista da OMS? SIM  NÃO

2 - Está registrado na ANVISA? SIM  NÃO   
[www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Medicamento.HTM](http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Medicamento.HTM)

3 – Existe mais de um produtor do medicamento ? SIM  NÃO   
 (site anterior)

4 – O medicamento está disponível no mercado nacional? SIM  NÃO   
 (ABCFarma ou DEF)

5 – Outros produtos do mesmo grupo ou classe terapêutica já constantes da RENAME ou com os quais deve ser comparado o medicamento proposto:

\_\_\_\_\_

6 – Estudos de Evidência clínica:

- Cochrane [www.cochrane.org](http://www.cochrane.org) ; ou inscrever-se à Bireme e acessar a Cochrane Library [www.bireme.br](http://www.bireme.br) ; acesso também via Cebrim.
- Bandolier – Evidence-based health care [www.ebandolier.com](http://www.ebandolier.com) ;
- Therapeutics Initiative-Evidence-based Drug Therapy : [www.interchange.ubc.ca/jauca](http://www.interchange.ubc.ca/jauca)
- verificar em Therapeutics letter

7 – Reações adversas graves, ou relevantes para análise: Upsalla Monitoring Center ([www.who-umc.org](http://www.who-umc.org)); Micromedex; outros. (analisar se necessário ou se o medicamento proposto pertencer a novo grupo farmacológico ou nova classe terapêutica)

\_\_\_\_\_

8 – Custo-benefício: Cochrane: NHS Economic evaluation database (consulta via [www.bireme.br](http://www.bireme.br) Cochrane )

---

9 - Custo diário médio do tratamento (comparado) ABCFarma

---

10 – Eficácia comparada: Micromedex

---

11 – Consensos nacionais ou internacionais e **Diretrizes** da Associação Médica Brasileira <http://amb.connectmed.com.br>

---

12 – Outras fontes de informação:

OMS: [www.who.int](http://www.who.int) (search ou health topics A to Z ou [www.who.int/medicines/topics.htm](http://www.who.int/medicines/topics.htm));

BNF: [www.bnf.org](http://www.bnf.org)

Australian Therapeutic Guidelines: disponíveis na GTAF)

Medline: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed](http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed)

FDA: [www.fda.gov](http://www.fda.gov)

DrugInfo: [www.medscape.com](http://www.medscape.com)

Biblioteca da Universidade Federal de São Paulo: [www.unifesp.br](http://www.unifesp.br)

Micromedex

Iowa: (via Cebrim)

---

### C - CONCLUSÃO

Nome do medicamento e apresentação:

Grupo Farmacológico:

Classe terapêutica:

Proposta:            Inclusão     Exclusão     Substituição

Medicamento comparável:

#### Avaliação final:

Justificativa:

- 1- Epidemiológica (extensão do uso, essencialidade)
- 2- Farmacológica: características do produto (vantagens e desvantagens): mecanismo de ação diferente, farmacocinética e farmacodinâmica diferentes, maior segurança (risco/efeitos adversos menores, contra-indicações menos relevantes, efeitos tóxicos menores)
- 3- Clínica: maior eficácia, melhor resultado terapêutico, maior comodidade para o paciente (dose única diária/semanal, doses para situações específicas, menor custo diário, mais de um produtor, genérico, etc.

OBS.: sempre que julgar conveniente anexe referências e/ou cópias de informações

---

### LOCAL E DATA

11 – NOME E ASSINATURA DO AVALIADOR

---

**ANEXO VI – Portaria de Aprovação da Rename 2002.****Portaria N.º 1.587, de 3 de setembro de 2002.**

**O Ministro de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições, considerando:

- o propósito da Política Nacional de Medicamentos -- PNM --, aprovada pela Portaria N.º 3.916, de 30 de outubro de 1998, que é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais;

- a diretriz estabelecida na PNM relativa à Adoção de Relação de Medicamentos Essenciais, que se baseia nas prioridades nacionais de saúde, bem como na segurança, na eficácia terapêutica comprovada, na qualidade e na disponibilidade dos produtos;

- a prioridade de revisão permanente da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais -- Rename --, com atualização contínua, também estabelecida na PNM;

- o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais -- Comare --, instituída pela Portaria N.º 131, de 31 de janeiro de 2001, após ampla consulta a todos os segmentos da área de medicamentos do País;

- a necessidade de seleção de medicamentos essenciais, capazes de solucionar a maioria dos problemas de saúde da população mediante uma terapia medicamentosa eficaz, segura e de menor custo;

- a multiplicidade de produtos farmacêuticos disponíveis no mercado e os avanços técnico-científicos com a descoberta de novos medicamentos, **resolve:**

Art. 1º Aprovar a revisão da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais -- Rename --, constante do ANEXO desta Portaria.

Parágrafo único. A referida revisão foi efetivada com base:

I. nos critérios estabelecidos no Art. 2º do Regimento Interno da Comare, aprovado pela Portaria SPS/MS N.º 33, de 21 de novembro de 2001, os quais correspondem aos padrões técnicos de seleção internacionalmente aceitos, tais como eficácia, segurança, conveniência e custos;

II. em estudos publicados de medicina baseada em evidência.

Art. 2º Delegar competência à Secretaria de Políticas de Saúde para proceder à revisão periódica e à atualização permanente da Rename – 2002.

Art. 3º Estabelecer que a Rename ora aprovada deve ser utilizada pelos serviços públicos de saúde, com a necessária adaptação às necessidades dos municípios e dos estados.

Art. 4º Definir que, no âmbito do Sistema Único de Saúde -- SUS --, as prescrições deverão adotar as denominações genéricas constantes da Rename.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Barjas Negri**

## BIBLIOGRAFIA BÁSICA E DE CONSULTA

**ATC Index with DDD'S 2000.** Oslo: Who Collaborating Centre for Drug Statistics Methodology, 2000 (update to 2002 on <http://www.whocc.no/atcddd/>).

**Australian Therapeutic Guidelines, 1997**

BERHMAN RE, KLIEGMAN RM, JENSON, HB. **Nelson textbook of pediatrics.** 16<sup>th</sup> ed. Philadelphia: W.B. Suaiunders Company, 2000.

British Medical Association and Royal Pharmaceutical Society of Great Britain – BNF 41. **British National Formulary.** March 2001. London: British Medical Association Royal Pharmaceutical Society of Great Britain, 2001.

DUKES MNG, ARONSON JK. **Meyler's side effects of drugs.** 14<sup>th</sup> ed. Amsterdam Elsevier Science Publishers, 2000.

Hutchison TA & Shahan DR (Eds): **DRUGDEX® System.** MICROMEDEX, Greenwood Village, Colorado volumes 110/111/112.

Sweetman S (Ed), Martindale: **The Complete Drug Reference.** London: Pharmaceutical Press Electronic version, MICROMEDEX, Greenwood Village, Colorado, volumes 110/111/112.

**The Merck Index.** 12<sup>th</sup> ed. Rahway: Merck, 1996.

USPDI - **Drug information for the health care professional.** 20<sup>th</sup> ed. Rockville: United States Pharmacopeial Convention, 2000. 1 v.

(Ver também Bibliografia da edição anterior)

## INFORMAÇÃO E BASES DE DADOS ELETRÔNICOS

---

1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Banco de Dados de Medicamentos. Brasil Internet: [www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Medicamento.HTM](http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Medicamento.HTM)
2. Bandolier. Evidence based health care. Oxford. Internet : [www.ebandolier.com](http://www.ebandolier.com)
3. British National Formulary. Internet : [www.bnf.org](http://www.bnf.org)
4. Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde. Brasil Internet: [www.bireme.br](http://www.bireme.br)
5. DrudInfo Search Results by Drug Name. Internet: [www.medscape.com](http://www.medscape.com)
6. Food and Drug Administration. Rockville. Internet: [www.fda.gov](http://www.fda.gov)
7. Medline. National Library of Medicine. Internet: [www.ncbi.nih.gov/pubmed](http://www.ncbi.nih.gov/pubmed)
8. The Cochrane Library. Cochrane Reviews. Oxford: Update Software. Internet: [www.bireme.br](http://www.bireme.br)
9. Therapeutics Initiative Evidence based Drug Therapy. University of British Columbia Vancouver, Canada. Internet: [www.interchange.ubc.ca/jauca](http://www.interchange.ubc.ca/jauca)
10. Universidade Federal de São Paulo. Brasil. Internet: [www.unifesp.br](http://www.unifesp.br).
11. World Health Organization. Internet: [www.who.int](http://www.who.int)

## ALERTAS DE FARMACOVIGILÂNCIA

---

- 01 - Anvisa: <http://www.anvisa.gov.br/farmacovigilancia/alerta/index.htm>
- 02 - Australian Adverse Drug Reactions Bulletin: <http://www.health.gov.au/tga/adr/aadrb.htm>
- 03 - Australian Prescriber: <http://www.australianprescriber.com/>
- 04 - La revue Prescrire: <http://www.prescrire.org/>
- 05 - Medical Control Agency (Reino Unido): <http://www.mca.gov.uk/>
- 06 - Medwatch (FDA): <http://www.fda.gov/medwatch/index.html>
- 07 - OMS: <http://www.who.int/medicines/organization/qsm/activities/drugsafety/orgqsmalerts.shtml>
- 08 - Pharmaceutical Newsletter: <http://www.who.int/medicines/organization/qsm/activities/drugsafety/orgpharmanews.shtml>